



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,  
03 DE JANEIRO DE 2024  
ANO XXXVII | N° 8.694

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
DECRETOS NUMERADOS	2
DECRETOS SIMPLES	3
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	3
GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GABVP	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	4
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	11
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	11
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	11
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	13
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	14
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>14</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	15
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	15
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	15
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	15
<b>CONTRATOS</b>	<b>15</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	17
<b>EDITAIS</b>	<b>18</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	19
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	22
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	22

## EXECUTIVO

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 38.107 de 28 de dezembro de 2023

Publicado no DOM de 29/12/2023  
Republishedo por ter saído com incorreção

Altera dispositivos do Decreto nº 32.088, de 26 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 9.504/2019, de 19 de dezembro de 2019, que institui o Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística – PROTURISMO, dispõe sobre a prorrogação dos benefícios fiscais concedidos pelo Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador – PROCULTURA, de acordo com a Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 32.088, de 26 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 9.504/2019 de 19 de dezembro de 2019, que institui o Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística – PROTURISMO, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º Será concedida aos estabelecimentos beneficiários redução de até 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU anual, devido nos exercícios de 2020 a 2024, relacionado às unidades imobiliárias onde exerçam as atividades incentivadas nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.” (NR)

Art. 2º Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2024, em caráter excepcional, o prazo de adesão ao Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística - PROTURISMO, referente ao exercício de 2024, previsto no inciso II do § 3º do art. 4º do Decreto nº 32.088, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 3º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024, os benefícios fiscais concedidos pelo Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador – PROCULTURA, de acordo com art. 68 da Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, relativos a redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento) para as festividades, espetáculos, desfiles de blocos carnavalesco ou folclóricos, camarotes, trios elétricos, shows, teatros e congêneres, indicados nos códigos 15.2, 15.3 e 15.4 da Tabela de Receita II da Lei nº 7.186/2006.

Art. 4º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2024, o prazo da dispensa do pagamento de preços públicos pela prestação de serviços aos beneficiários do Programa de

Retomada do Setor Cultural do Município do Salvador – PROCULTURA Salvador, previsto no art. 2º do Decreto nº 34.684, de 29 de outubro de 2021.

Art. 5º O art. 2º do Decreto nº 28.250, de 02 de fevereiro de 2017, que regulamenta o art. 3º da Lei 9.126, de 11 de agosto de 2016, com redação dada pelo art. 65 da Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I - no valor de R\$ 599,20 (quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos), quando Presidente do CMT, das Câmaras Julgadoras e Reunidas, da CAPLAN e do GESAT, por sessão que comparecerem;

II - no valor de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), quando na condição de membro do CMT, da CAPLAN e do GESAT, por sessão que comparecer.

.....” (NR)

Art. 6º Ficam remetidas as dívidas dos serviços públicos municipais relativos aos exercícios de 2018, 2019 e 2022 constantes nos códigos 03.22 até o código 03.46 da Tabela nº 03 - Preço pelo Uso de Bens de Domínio Público do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema de preços públicos do Município de Salvador:

- I - 03.22 - Categoria C - Carrinho Tração Humana Área 1 (Barra/Pituba; Brotas; Orla do Porto da Barra até Ipitanga);
- II - 03.23 - Categoria C - Carrinho Tração Humana Área 2 (Demais bairros);
- III - 03.24 - Categoria C - Food Bike;
- IV - 03.25 - Categoria D - Barraca Desmontável;
- V - 03.26 - Tabuleiro Baiana Categoria - A;
- VI - 03.27 - Tabuleiro Baiana Categoria - B;
- VII - 03.28 - Tabuleiro Baiana Categoria - C;
- VIII - 03.29 - Carrinhos diversos;
- IX - 03.30 - Barraca desmontável;
- X - 03.31 - Mostruário;
- XI - 03.32 - Ambulante (circulando);
- XII - 03.33 - Quiosque na Orla;
- XIII - 03.34 - Quiosque nas Praças;
- XIV - 03.35 - Bike - venda de flores;
- XV - 03.36 - Baiana de Receptivo;
- XVI - 03.37 - Fiteiro;
- XVII - 03.38 - Trançadeira (prestação de serviço);
- XVIII - 03.39 - Brinquedos (pula-pula, carrinhos elétricos e outros);
- XIX - 03.40 - Kit Praia Pequeno Praia da Barra;
- XX - 03.41 - Kit Praia Pequeno \*10 cadeiras (área = BTS);

- XXI - 03.42 - Kit Praia Grande \*20 cadeiras (área = Farol da Barra até Ipitanga);
- XXII - 03.43 - Cooler - Tração humana - Área 1;
- XXIII - 03.44 - Cooler - Tração humana - Área 2;
- XXIV - 03.45 - Carrinhos sobre rodas;
- XXV - 03.46 - Expositores e Cestos.

Art. 7º Os Códigos 03.22 a 03.46 da Tabela nº 03 – Preço Pelo Uso de Bens de Domínio Público do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a numeração constante no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

## DECRETOS SIMPLES

### DECRETO de 02 de janeiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE, Edital nº 03/2019.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

Os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

**CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO ÁREA DE QUALIFICAÇÃO:**

**PSICOLOGO CARGA HORÁRIA: 40H**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
JULIANA RIBEIRO FREIRE DE CARVALHO	925010462	050.56X.XXX-XX	50	90º

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 2024.

## SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

### PORTARIA Nº 01 /2024

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **FLÁVIA MAIANE DE SOUZA NASCIMENTO**, matrícula 3158103, Assessor do Prefeito para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Subsecretário Municipal, Grau 58, da Secretaria de Governo, em substituição ao titular JÚLIO FON SIMÕES, matrícula 3158166, por motivo de férias, no período de 02 a 31/01/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 02 de janeiro de 2024.

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

### PORTARIA Nº 02 /2024

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **OSVALDO CONCEIÇÃO SANTOS**, matrícula 3158672, Assessor do Prefeito para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Gerente de Projetos Estratégicos II, Grau 57, da Secretaria de Governo, em substituição a titular THIANE COELHO OLIVEIRA, matrícula 3164335, por motivo de férias no período de 02 a 31/01/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 02 de janeiro de 2024.

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

### PORTARIA Nº 03/2024

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **JOSINA PIRES BASTOS**, matrícula 3036846, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Apoio às Prefeituras-Bairro - Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo, em substituição a titular LAURIETE ROCHA DOS SANTOS, matrícula 3158419, por motivo de férias, no período de 02 a 31/01/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 02 de janeiro de 2024.

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

### PORTARIA Nº 04/2024

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **CLÁUDIO LUIZ CONDURU MENDES**, matrícula 3151991, Gerente IV para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Diretor de Prefeitura Bairro, Grau 58, da Diretoria das Prefeituras Bairro III - Cajazeiras, da Secretaria de Governo, em substituição ao titular ALESSANDRO CASTRO DE SOUZA BASTOS, matrícula 3158193, por motivo de férias, no período de 02 a 31/01/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 02 de janeiro de 2024.

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

### PORTARIA Nº 05/2024

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **HERMANO MELLO**, matrícula 3158182, Assessor Especial III para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Chefe do Cerimonial, Grau 58, do Cerimonial, da Secretaria de Governo, em substituição ao titular HUMBERTO RODRIGUES VIANA JÚNIOR, matrícula 3162230, por motivo de férias, no período de 01 a 31/01/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 02 de janeiro de 2024.

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GABVP****PORTARIA Nº 01/2024**

A VICE-PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR no uso de suas atribuições conferidas através do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 13.526 de 07 de março de 2002,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 02/01/2024 a 31/01/2024, a servidora Melissa Souza Moraes, matrícula 3162299, ocupante do Cargo em Comissão Gestora do NOF, do Gabinete da Vice-Prefeita, Grau 55, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial IV do Gabinete da Vice-Prefeita, Grau 58, em substituição do titular Francisco Elde Oliveira Júnior, matrícula 3158120, por motivo de férias.

GABINETE DA VICE-PREFEITA, SALVADOR, em 02 de janeiro de 2024.

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Vice-Prefeita

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFIG  
CONVITE**

CONTRIBUINTE	DARKSON DE MEIRELLES FONSECA
REPRESENTANTE	FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419), DILSON JATAHY FONSECA JR. (OAB/BA 9.902) E DILSON JATAHY FONSECA NETO (OAB/BA 3.545).
PROCESSO Nº	7440/2021
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA REALIZADA (FLS 149 A 151). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUCIDA PELA LEI 8.421/2013.

CONTRIBUINTE	INDIANA VEÍCULOS LTDA
REPRESENTANTE	MATHEUS MORAES SACRAMENTO (OAB/BA 21.250).
PROCESSO Nº	15139/2011
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA REALIZADA (FLS 248 A 259). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUCIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 02 de janeiro de 2024.

**RAQUEL MIDLEJ ROCHA VELAME**  
Chefe da Representação Fiscal

**REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFIG****DILAÇÃO DE PRAZO**

CONTRIBUINTE	SANTA EMÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
REPRESENTANTES	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9398), IZAAK BRODER (OAB/BA 17.521) E LUCAS MORENO ANDRADE (OAB/BA 38.644)
PROCESSO Nº	8272/2019
SOLICITAÇÃO	O REQUERENTE FOI INTIMADO POR ESTA SECRETARIA, EM 19/12/2023 (DOM 8.683), PARA TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA (FLS. 86 E 100). DESSA FORMA, REQUER DILAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS PARA POSSIBILITAR A APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA DILIGÊNCIA REALIZADA.
DEFERIMENTO	TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DO CONTRIBUINTE PARA A DILAÇÃO DO PRAZO PARA SUA MANIFESTAÇÃO EM VIRTUDE DAS RAZÕES APRESENTADAS, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA QUE APRESENTE A MANIFESTAÇÃO EM 30 (TRINTA) DIAS.

Salvador, 02 de janeiro de 2024.

**RAQUEL MIDLEJ ROCHA VELAME**  
Chefe da Representação Fiscal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS -  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022****RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA**

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
195795/2021	SMS	ROSANGELA PEDREIRA PASCOAL
147003/2021	SMS	ANDREZZA CARLINI CAVALCANTE DA SILVA
47713/2022	SMS	LIDIA BRAZ BACELAR
88473/2022	SMS	CLAUDIA JACQUELINE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
25594/2020	SMS	JEOVANE ARAGÃO DO SACRAMENTO
165242/2023	SMS	TAMILES NASCIMENTO GREGÓRIO
130818/2023	SMS	LETICIA DE SANTANA MASCARENHAS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 02 de janeiro de 2024.

**JULIO CEZAR DE SOUZA FONSECA**  
Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício

**Diretoria de Previdência - DPREV****PORTARIA Nº 15/2024**

Institui a Política de Digitalização de Documentos da Diretoria de Previdência.

**O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições e objetivando a adoção de boas práticas de gestão, no que diz respeito aos procedimentos de digitalização de documentos,

CONSIDERANDO que a gestão de processos e documentos administrativos é eletrônica, com a utilização do E-Salvador, a partir do Decreto nº 32.987, de 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a gestão de processos e documentos previdenciários é eletrônica, com a utilização do Sistema Previdenciário SISPREV WEB, instituído por meio do Decreto nº 33.406, de 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para fins de digitalização e a transformação de documentos em eletrônicos, de modo a garantir uma gestão documental eficiente, que facilite o tratamento de dados estatísticos, ofereça segurança, celeridade, transparência e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações relativas à sustentabilidade com uso da tecnologia da informação e da comunicação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Digitalização de documentos da Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 02 de janeiro de 2024

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor, em exercício

**POLÍTICA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Digitalização de documentos da Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão.

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins do previsto nesta política, considera-se:

I - Documento digitalizado - representante digital do processo de digitalização do documento físico e seus metadados;

II - Metadados - dados estruturados que permitem classificar, descrever e gerenciar documentos;

III - Integridade - estado dos documentos que não foram corrompidos ou alterados de forma não autorizada;

IV - Auditabilidade - submeter os dados a um procedimento padrão a fim de garantir que possam ser analisados e autenticados;

V - Legibilidade - garantia de leitura e compreensão do documento digitalizado.

Art. 3º O disposto nesta política não se aplica a:

I - Documentos nato-digitais, que são documentos produzidos originalmente em formato digital;

II - Documentos referentes às operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional;

III - Documentos audiovisuais;

IV - Documentos de identificação;

V - Documentos de porte obrigatório.

#### DAS REGRAS GERAIS DE DIGITALIZAÇÃO

Art. 3º Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos devem assegurar:

I - A integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;

II - A Auditabilidade dos procedimentos empregados;

III - O emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;

IV - A confidencialidade.

Art. 4º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico deverá seguir os padrões técnicos e conter os metadados previstos nos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 5º A digitalização dos documentos será precedida da avaliação dos conjuntos documentais, de acordo com o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Guarda dos documentos da Diretoria de Previdência, publicados no Diário Oficial do Município nº 8.693, de 30 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

#### DA RESPONSABILIDADE PELA DIGITALIZAÇÃO

Art. 6º O processo de digitalização dos documentos será realizado pelos setores desta Diretoria, aos quais caberá a responsabilidade referente a conformidade do processo de digitalização, verificando se as imagens foram digitalizadas corretamente, contendo boa nitidez, resolução, cor, formato de arquivo e a paginação idêntica a documentação original.

§1º Caso não esteja dentro do padrão, o procedimento deverá ser refeito para a captura devida da imagem.

§2º As áreas responsáveis devem salvar o arquivo de forma padronizada, endereçar o código e o tipo documental referenciados na tabela de temporalidade de guarda e a atividade.

§3º A nomenclatura deverá estar no seguinte padrão: Código - Tipo documental - Atividade.

§4º A eliminação ou guarda permanente do documento físico, após o processo de digitalização, obedecerá ao disposto na tabela de temporalidade de guarda, conforme previsto no Art. 5º desta política.

Art. 7º Os procedimentos para a conversão de processo ou documento físico em eletrônico, direcionados ao Sistema de Gestão Previdenciária deverão ocorrer de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 4/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.106.

Art. 8º Considerando que, em razão da prestação de serviços, os colaboradores estabelecem contato com informações sigilosas e, portanto, confidenciais, deverão assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo da Política de Segurança da Informação, instituído pelo Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da Resolução nº 02 de 24 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.461.

Art. 9º A guarda e/ou conservação de documentos digitalizados assegurará:

I - A proteção do documento contra alteração, destruição e, quando cabível, contra o acesso e a reprodução não autorizada;

II - A indexação de metadados que possibilitem:

- a) fácil localização e o gerenciamento do documento digitalizado; e  
b) conferência do processo de digitalização adotado.

Art. 10º O documento decisório, confeccionado em via física, deverá ser digitalizados antes de:

I - Ser incluído nos sistemas de processos administrativos e previdenciário para tramitação e análise;

II - Ser publicado no site institucional;

III - Ser encaminhado à outras instituições.

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO
TEXTOS IMPRESSOS, SEM ILUSTRAÇÃO, EM PRETO E BRANCO	300 DPI	MONOCROMÁTICO (PRETO E BRANCO)	TEXTO	PDF/A
TEXTOS IMPRESSOS, COM ILUSTRAÇÃO, EM ESCALA DE CINZA	300 DPI	ESCALA DE CINZA	TEXTO/IMAGEM	PDF/A
TEXTOS IMPRESSOS, COM ILUSTRAÇÃO E CORES	300 DPI	RGB (COLORIDO)	TEXTO/IMAGEM	PDF/A

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO
TEXTOS MANUSCRITOS, COM OU SEM ILUSTRAÇÃO, EM ESCALA DE CINZA	300 DPI	ESCALA DE CINZA	TEXTO/IMAGEM	PDF/A
TEXTOS MANUSCRITOS, COM OU SEM ILUSTRAÇÃO, EM CORES	300 DPI	TEXTO/IMAGEM	TEXTO/IMAGEM	PDF/A
FOTOGRAFIAS E CARTAZES	300 DPI	IMAGEM	TEXTO	PNG
PLANTAS E MAPAS	300 DPI	TEXTO/IMAGEM	TEXTO/IMAGEM	PNG

#### ANEXO II

##### METADADOS MÍNIMOS EXIGIDOS

METADADOS	DEFINIÇÃO
ATIVIDADE	PALAVRAS-CHAVE QUE REPRESENTAM O CONTEÚDO DO DOCUMENTO. PODE SER DE PREENCHIMENTO LIVRE OU COM O USO DE VOCABULÁRIO CONTROLADO OU TESAURO.
DATA E LOCAL DA DIGITALIZAÇÃO	REGISTRO CRONOLÓGICO (DATA E HORA) E TÓPICO (LOCAL) DA DIGITALIZAÇÃO DO DOCUMENTO.
IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO DIGITAL	IDENTIFICADOR ÚNICO ATRIBUÍDO AO DOCUMENTO APÓS A SUA CAPTURA PARA O FORMATO DIGITAL, SENDO O CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DETERMINADO NA TABELA DE TEMPORALIDADE DE GUARDA.
RESPONSÁVEL PELA DIGITALIZAÇÃO	PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELA DIGITALIZAÇÃO
TIPO DOCUMENTAL	INDICA O TIPO DE DOCUMENTO, OU SEJA, A CONFIGURAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE ACORDO COM A ATIVIDADE QUE A GEROU.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

#### PORTARIA Nº 001/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Deferir, com base no parecer da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
73537/2023	ANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	3061462	4º
72544/2023	CAROLINE DE SOUSA FRANCA	3091785	2º,3º
73323/2023	CLAUDIA CARVALHO GOES	3113679	2º
72475/2023	MARIA DE LOURDES FERREIRA PINHO	3014547	8º
71293/2023	ROSILENE DE JESUS	3053956	5º

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 02 de janeiro de 2024.

**ISABELA LOUREIRO CABRAL**

Subsecretária

#### PORTARIA Nº 1.033/2023

Dispõe sobre a matrícula dos alunos no Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, no ano letivo de 2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 26.298, de 28 de julho de 2015, considerando a/o:

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos Art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- Lei nº 9.673/2023, que assegura às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

- Resolução CNE nº 02, de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

- Decreto Municipal 34.748, de 11 de novembro de 2021, que institui o Programa de Regularização de Fluxo para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;

- Decreto nº 35.299, de 28 de março de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Pública Municipal;

- Resolução CME nº 035, de 28 de dezembro de 2022, que institui Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para implementação do Ensino Fundamental e suas modalidades, na Rede Municipal de Ensino de Salvador;

- Resolução CME nº 016, de 13 A 15 de agosto de 2022, que estabelece diretrizes para Regularização de Fluxo Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

- Resolução CME nº 08, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

- Resolução CME nº 12, de 31 de março de 2021, que estabelece normas sobre classificação, reclassificação, avanço e regularização da vida escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

- Resolução CME nº 09, de 29 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o uso do nome social dos/as alunos/as e trabalhadores/as da educação travestis e transexuais no tratamento, nos registros escolares, pedagógicos e profissionais nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências;

- Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013, que estabelece normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Salvador;

- Portaria Conjunta SMS/SMED nº 200, de 01 de julho de 2020, que estabelece procedimentos de gestão e controle do Certificado de Vacinação a ser apresentado às unidades de ensino como documento obrigatório para a matrícula e compor a pasta individual do aluno da Rede Municipal de Ensino de Salvador;

- Portaria nº 053/2017, que estabelece a Estrutura Curricular da Educação Infantil e as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (em Tempo Parcial e em Tempo Integral), da Educação de Jovens e Adultos e o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

- Portaria nº 080/2020, que institui Diretrizes de Avaliação da Aprendizagem para os Anos Finais do Ensino Fundamental, nas modalidades de ensino e formas diferenciadas de atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador; e

- Necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula, organização e democratização do acesso educacional para alunos do Ensino Fundamental.

#### RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Regulamentar as normas, procedimentos e cronograma pertinentes à matrícula no Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, referente ao ano letivo de 2024.

**§ 1º** A matrícula será assegurada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, bem como vedadas quaisquer formas de discriminação e preconceito.

**§ 2º** Fica vedado, a qualquer época, quaisquer condicionalidades nos procedimentos de matrícula ou renovação de matrícula que impeçam o acesso do aluno ao direito à educação.

**§ 3º** A matrícula deverá ocorrer durante todo o ano letivo, considerando as classes com vagas disponíveis.

**Art. 2º** O processo de matrícula no Ensino Fundamental será coordenado pela equipe gestora da unidade de ensino, supervisionado pela Gerência Regional.

**§ 1º** As unidades de ensino com oferta nos turnos matutino e vespertino funcionarão durante o período de matrícula nos dias úteis, das 8h às 17h.

**§ 2º** As unidades de ensino com oferta de Educação de Jovens e Adultos - EJA, funcionarão durante o período de matrícula em dias úteis, das 8h às 20h30.

**Art. 3º** O processo de matrícula de alunos novos no Ensino Fundamental ocorrerá de duas formas: descentralizada e centralizada.

**§ 1º** Na Matrícula descentralizada, o responsável poderá comparecer em uma unidade de ensino e realizar a matrícula para qualquer outra unidade da Rede Pública Municipal de Ensino que ofereça a vaga, no período de **04 a 26 de janeiro de 2024**.

**§ 2º** Após o período mencionado acima, a matrícula passa a ser centralizada, na qual o responsável poderá realizar a matrícula exclusivamente na unidade Rede Pública Municipal de Ensino que deseja a vaga e ocorrerá a partir do dia **29 de janeiro de 2024**.

**Art. 4º** Os procedimentos de matrícula de alunos novos e renovação de matrícula serão realizados pela equipe gestora e funcionários da secretaria escolar, no **Sistema Integrado de Educação - SIE**, por meio do endereço eletrônico <http://educacao.salvador.ba.gov.br/>.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da equipe gestora e dos funcionários da secretaria escolar, a conferência dos documentos originais e respectivas cópias apresentadas pelos responsáveis dos alunos.

**Art. 5º** A renovação da matrícula deverá ser efetivada na perspectiva de garantir, em 2024, a continuidade de atendimento aos alunos matriculados e frequentes no ano letivo de 2023, em unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 6º** O cronograma para a matrícula no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino consta no Anexo I desta Portaria.

**Art. 7º** O acesso às aulas nas unidades da Rede Pública Municipal de ensino só será garantido aos alunos devidamente matriculados.

### CAPÍTULO II

#### DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS OFERTAS

**Art. 8º.** A matrícula no Ensino Fundamental é garantida aos alunos a partir dos 06 anos de idade, de acordo com a data corte de dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 9º.** O Ensino Fundamental Anos Iniciais é organizado em ciclos de aprendizagens. O Ciclo de Aprendizagem I, corresponde do 1º ao 3º ano e Ciclo de Aprendizagem II, corresponde ao 4º e 5º ano, com regime de Progressão Continuada da aprendizagem.

**Parágrafo único.** A Progressão Continuada é assegurada aos alunos que frequentam os Anos Iniciais, não havendo retenção dos alunos nos 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental, salvo em caso de infrequência superior a 25% (Vinte e cinco por cento).

**Art. 10.** O Ensino Fundamental Anos Finais é organizado em classes do 6º ao 9º ano, com organização pedagógica seriada entre os anos de escolarização, progressão regular (aprovação ou reprovação entre os anos), sendo admitida a Progressão Parcial do 6º ao 8º ano, para alunos com reprovação em até 3 (três) componentes curriculares.

**Art. 11.** Para alunos com distorção idade-ano é oferecido a possibilidade de Regularização do Fluxo Escolar nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

**Art. 12.** A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas no Ensino Fundamental nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e nos Anos Finais (6º ao 9º ano) e suas modalidades, nos Programas de Regularização de Fluxo Escolar e no Regime de Progressão Parcial, conforme a capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente.

**Art. 13.** A organização da oferta do Ensino Fundamental poderá ocorrer em turmas de tempo parcial ou de tempo integral.

**Parágrafo Único.** Entende-se por tempo parcial aquele compreendido pela permanência do aluno por, no mínimo, 04 (quatro) horas no turno e por tempo integral aquele compreendido pela permanência do aluno por, no mínimo, 07 (sete) horas diárias.

**§ 1º** Entende-se por tempo parcial aquele compreendido pela permanência do aluno por, no mínimo, de 04 (quatro) horas no turno e por tempo integral aquele compreendido pela permanência do aluno por 07 (sete) horas ou mais em turno único ou dois turnos.

**§ 2º** A Educação Integral em tempo integral ou jornada ampliada será ofertada em algumas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino previamente definidas.

**Art. 14.** O número de alunos por classe no Ensino Fundamental será determinado pelo limite definido para cada oferta, pela capacidade da sala de aula e legislação vigente, obedecendo aos seguintes



limites:

I - Anos Iniciais

1º e 2º anos - 25 alunos;

3º ano - 30 alunos;

4º e 5º anos - 35 alunos;

Programa de Regularização de Fluxo Escolar Anos Iniciais - 20 alunos;

II - Anos Finais

6º ao 9º ano - 35 alunos;

Programa de Regularização de Fluxo Escolar Anos Finais - 25 alunos;

**Art. 15.** O número de alunos por classe poderá ser expandido em até 10% (dez por cento) do limite para cada oferta, desde que observada a capacidade física da sala de aula.

**-Parágrafo único.** Caso o resultado da expansão da classe possua casas decimais, o número inteiro será arredondado para cima.

**Art. 16.** A composição das classes do Ensino Fundamental deverá obedecer além da capacidade das salas, os pré-requisitos descritos no Anexo II desta Portaria.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

###### Seção I

###### Da matrícula do aluno público-alvo da educação especial

**Art. 17.** A matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação inclusiva, será oferecida em classes do ensino regular.

**Art. 18.** Entende-se por alunos público-alvo da Educação Especial as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação.

**Art. 19.** O aluno público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, poderá ser atendido no turno oposto ao da escolarização em classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Pública ofertadas em unidades de ensino municipais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

**Art. 20.** A matrícula de alunos público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação inclusiva, será priorizada sendo realizada antecipadamente, conforme cronograma de matrícula no Anexo I, desta Portaria.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de a família realizar a matrícula antecipadamente, esta poderá ser realizada nos dias consecutivos previstos no cronograma de matrícula descrito no Anexo I desta Portaria, observando-se as prioridades previstas nas Leis nº 10.048/2000 e nº 14.626/2023.

**Art. 21.** Para garantir a matrícula antecipada como público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação inclusiva, caberá aos responsáveis apresentarem documentos que comprovem a deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação do aluno.

**Parágrafo único.** Serão considerados como documentos de comprovação: o relatório ou laudo médico, a declaração da instituição de atendimento multiprofissional que especifique o quadro clínico/psicopedagógico do aluno com deficiência física, deficiência auditiva e surdez, deficiência visual, cegueira, baixa visão, deficiência intelectual, deficiência múltipla e surdo-cegueira, com TEA (transtornos do espectro autista, as psicoses infantis, a Síndrome de Kanner e a Síndrome de Rett) e/ou com altas habilidades/ superdotação, TDAH ou cartão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) do aluno.

###### Seção II

###### Da Renovação da Matrícula

**Art. 22.** Os alunos matriculados e frequentes no ano letivo de 2023, nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, terão direito à renovação da matrícula, caso haja interesse da família, apresentado por meio de formulário próprio, no período definido conforme cronograma descrito no Anexo I, desta Portaria.

**§ 1º** As unidades de ensino deverão comunicar aos alunos e responsáveis legais sobre o período de renovação de matrícula e procedimentos necessários para realização do processo.

**§ 2º** É imprescindível para a renovação de matrícula a atualização dos dados cadastrais no sistema e documentos dos alunos e responsáveis.

**Art. 23.** A formalização da renovação de matrícula no SIE ocorrerá mediante o preenchimento de todos os dados cadastrais e campos obrigatórios do sistema.

**Parágrafo único.** A confirmação da renovação da matrícula, por meio da impressão do comprovante, somente poderá ocorrer após o preenchimento de todos os campos obrigatórios do SIE.

###### Seção III

###### Da Transferência de alunos

**Art. 24.** Os alunos poderão ser transferidos para outra unidade de ensino, desde que formalizada por escrito pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos.

**Art. 25.** As unidades de ensino deverão realizar a transferência dos alunos concluintes para outra unidade da própria Rede Pública Municipal, conforme interesse do responsável ou do próprio aluno maior de 18 anos, em data firmada no cronograma de matrícula desta Portaria, constante no Anexo I.

**Parágrafo único.** Serão considerados alunos concluintes aqueles matriculados em ano de escolarização que não tiver prosseguimento na própria unidade de ensino.

**Art. 26.** Ao ser realizada a transferência do aluno ao longo do ano letivo, caberá à unidade de ensino de destino realizar o procedimento de classificação, conforme informação descrita no documento apresentado ou regularização de vida escolar do aluno, caso necessário, conforme critérios previstos na legislação vigente.

###### Seção IV

###### Da matrícula de alunos novos

**Art. 27.** Será considerado aluno novo, a criança que realizar a primeira matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2024.

**§ 1º** Às crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 (trinta e um) de março de 2024, será garantido o ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

**§ 2º** As crianças com idade inferior a 6 (seis) de idade, até o dia 31 (trinta e um) de março de 2024, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, ainda seja apresentado documento de comprovação de curso do Grupo 5 (cinco), nesta ou em outra Rede de Ensino.

**Art. 28.** A idade mínima para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos.

**Parágrafo único.** A matrícula da criança no 1º ano do Ensino Fundamental se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como corte etário.

**Art. 29.** A efetivação da matrícula dos alunos novos será concluída após a apresentação de cópia dos seguintes documentos, com os respectivos originais, para fins de conferência:

I - Certidão de nascimento ou Cédula de Identidade;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do aluno;

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável por aluno menor de 18 (dezoito) anos;

IV - Comprovante de residência atualizado;

V - Certificado de Vacinação emitido por unidade de saúde municipal (para alunos com até 18 anos);

VI - Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);

VII - Histórico Escolar para alunos a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;

VIII - 02 fotos 3X4.

**Art. 30.** Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, atestado de escolaridade original, especificando curso, ano de escolarização para o qual o aluno estará apto a cursar.

**§ 1º** O atestado de escolaridade original terá validade de 30 dias, devendo o responsável ou o próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, apresentar o histórico escolar neste prazo a contar da data de efetivação da matrícula.

**Art. 31.** A ausência de documentos de identificação não impedirá a efetivação da matrícula, ficando a equipe gestora incumbida de orientar o responsável ou o próprio aluno, quando maior de 18 anos, sobre a necessidade de apresentação da documentação, no prazo máximo de 30 dias após a matrícula, a fim de regularizar o processo de matrícula e atualizar os dados pessoais no Sistema.

**§ 1º** Caso a família ou o próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, não apresente a documentação de identificação no prazo de 30 dias, a escola deverá comunicar aos órgãos competentes sobre a inadimplência documental para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**§ 2º** Na impossibilidade da apresentação do comprovante de endereço, contendo Código de Endereçamento Postal (CEP), o responsável deverá preencher uma declaração de endereço conforme modelo no Anexo III desta Portaria.

**§ 3º** Em caso de impossibilidade de apresentar comprovante de escolarização (histórico escolar, atestado ou declaração) antes do início do ano letivo, a matrícula deverá ser realizada no 1º ano do Ensino Fundamental, sendo necessário realizar procedimento de Classificação ou Regularização de Vida Escolar durante o primeiro bimestre do ano letivo, conforme período definido no Calendário Escolar.

**§ 4º** Em caso de impossibilidade de apresentação do comprovante de escolarização (Histórico escolar, atestado ou declaração) ao longo do ano letivo, a escola deverá realizar o procedimento de classificação, adequando a matrícula no ano de escolarização ao seu grau de desenvolvimento e experiência.

**Art. 32.** Havendo alguma irregularidade ou lacuna no histórico escolar, a equipe pedagógica da unidade de ensino em que o aluno estiver matriculado deverá promover a regularização de sua vida escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento.

###### Seção V

###### Da matrícula nas classes de Regularização de Fluxo Escolar

**Art. 33.** As classes de Regularização de Fluxo Escolar nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino

Fundamental são destinadas a alunos que apresentam distorção idade-série/ano, observando-se o ano de origem da matrícula.

**Parágrafo único.** Entende-se por ano de origem, o ano de escolarização no Ensino Fundamental para o qual o aluno logrou aprovação e está apto a cursar, conforme sequência escolar descrita na documentação escolar apresentada.

**Art. 34.** As classes de Regularização de Fluxo Escolar dos Anos Iniciais serão compostas por alunos em distorção idade-ano, matriculados no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, seguindo o seguinte critério:

- I - 3º ano - alunos de 10 a 14 anos de idade;
- II - 4º ano - alunos de 11 a 14 anos de idade;
- III - 5º ano - alunos de 12 a 14 anos de idade.

**Parágrafo único.** Poderão ser remanejados para classes do Programa de Regularização de Fluxo Escolar Anos Iniciais os alunos matriculados no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, que completarem 15 anos no segundo semestre.

**Art. 35.** As classes de Regularização de Fluxo Escolar seguem as diretrizes dos Ciclos de Aprendizagem adotados pela Rede Pública Municipal de Ensino, nos quais é assegurada a Progressão Continuada aos alunos cujo ano de origem da matrícula é o 4º (quarto) ano.

**Art. 36.** As classes de Regularização de Fluxo Escolar dos Anos Finais serão compostas por alunos em distorção idade-ano, matriculados no 6º, 7º anos do Ensino Fundamental, seguindo o seguinte critério:

- I - 6º ano - alunos a partir de 13;
- II - 7º ano - alunos a partir de 14.

**Art. 37.** A Regularização de Fluxo Escolar dos Anos Finais é bianual, ao final dos dois anos letivos o aluno estará apto para cursar a 1ª série do Ensino Médio.

**Art. 38.** O remanejamento para as classes de Regularização de Fluxo Escolar Anos Iniciais ou Finais deverá ocorrer imediatamente após a renovação/efetivação da matrícula no ano de escolarização regular.

**Art. 39.** Será permitida a transferência de alunos matriculados em classes de Regularização de Fluxo para outra unidade de ensino com o mesmo tipo de oferta.

**Parágrafo único.** Em caso de transferência do aluno matriculado nas classes de Regularização de Fluxo para outra unidade que não possua essa oferta, será admitida a matrícula no ano de origem de matrícula do aluno, respeitando-se a progressão prevista na sequência curricular.

**Art. 40.** Os casos omissos relativos à matrícula de alunos oriundos de turmas de Regularização de Fluxo Escolar não descritas nesta Portaria serão orientados pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

#### Seção VI

##### Da matrícula no regime de Progressão Parcial

**Art. 41.** As unidades da Rede Pública Municipal de Ensino com oferta de Ensino Fundamental Anos Finais adotarão o regime de Progressão Parcial em 2024.

**Parágrafo único.** A Progressão Parcial consiste na matrícula no ano de escolarização subsequente, para alunos do 6º, 7º e 8º ano, reprovados em 2023, em até 3 (três) componentes curriculares, visando propiciar a recuperação das aprendizagens não consolidadas.

**Art. 42.** O regime de Progressão Parcial será desenvolvido, obrigatoriamente, no ano letivo subsequente, respeitando o tempo pedagógico do ano de escolarização regular.

**Art. 43.** A matrícula do aluno em regime de Progressão Parcial deverá ser solicitada pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos, mediante assinatura em requerimento específico, conforme anexo V desta Portaria.

**Art. 44.** O aluno que solicitar transferência durante o ano letivo com Progressão Parcial, terá a informação registrada no histórico escolar, identificando os componentes curriculares nos quais está em Progressão Parcial.

**Art. 45.** Não será ofertado o regime de Progressão Parcial aos alunos do 9º ano de escolarização.

#### CAPÍTULO V

##### Do Certificado de Vacinação

**Art. 46.** É obrigatório a apresentação do Certificado de Vacinação de crianças e adolescentes, para matrícula de alunos menores de 18 anos, em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 1º** A ausência da apresentação do documento ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada pelos responsáveis em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

**Art. 47.** A família deverá solicitar o Certificado de Vacinação em uma unidade de saúde municipal.

**Parágrafo único.** As unidades de ensino em parceria com as unidades de saúde deverão enviar esforços para adotar as medidas necessárias a fim de que a caderneta de vacinação seja atualizada, conforme Calendário Nacional de Vacinação.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS PROCEDIMENTOS POSTERIORES À MATRÍCULA

###### Seção I

##### Dos processos de classificação, reclassificação e avanço

**Art. 48.** A constatação da necessidade de movimentação dos alunos após o procedimento de matrícula, considerando situações como o ano de escolarização e a idade do aluno, a diferença de organização curricular da escola de origem e a de destino, e o nível de desempenho e experiência dos alunos, a unidade de ensino deverá utilizar os recursos de classificação, reclassificação e avanço, previstos na Resolução CME nº 12/2021.

**Parágrafo único.** Os alunos que apresentarem no ato da matrícula ou em momento posterior documento com lacunas na vida escolar deverão passar por procedimentos de regularização da vida escolar conforme Resolução CME nº 16/2021.

**Art. 49.** A Classificação é o procedimento de acesso que permite posicionar o aluno em qualquer ano ou etapa de estudo compatível com a idade e/ou experiência, exceto para matrícula no 1º ano, e pode ocorrer por:

- I - promoção, para alunos que cursaram, com êxito, o ano ou etapa anterior, na própria unidade de ensino;
- II - transferência, para candidatos oriundos de outras unidades de ensino; e
- III - independente da escolarização anterior, além dos critérios de promoção e transferência.

**Art. 50.** A reclassificação é o processo pedagógico que permite o reposicionamento do aluno em um ou mais anos de escolarização ou em outra etapa de ensino, destinado a alunos matriculados, por meio de avaliação do seu nível de conhecimento, experiência e desempenho, com possibilidade de equivalência e adaptação de estudos, caso necessário, quando ocorrer:

- I - mudança na organização curricular;
- II - transferência de alunos entre estabelecimentos situados no país ou no exterior.

**Art. 51.** O avanço é a possibilidade de reposicionar o aluno matriculado, para qualquer ano ou etapa de escolarização, quando verificado que ele está com a aprendizagem além da esperada para a correspondência idade/ano, mediante avaliação, a qualquer tempo.

**Art. 52.** Para submeter um aluno a processos de classificação, independente da escolarização anterior, reclassificação ou avanço a unidade de ensino deverá:

- I - constituir uma Comissão de Avaliação composta por professores, coordenador pedagógico e um membro da equipe gestora para elaborar os procedimentos e instrumentos avaliativos;
- II - solicitar assinatura do responsável ou do próprio aluno quando maior de 18 anos em requerimento, conforme consta no Anexo VI;
- III - registrar os resultados alcançados nas avaliações da aprendizagem realizadas;
- IV - realizar procedimentos de adaptação de estudos, caso necessário;
- V - dar ciência ao aluno ou responsável, para aluno menor de 18 (dezoito) anos; e
- V - promover o reposicionamento do aluno em sistema próprio.

###### Seção II

##### Do Cancelamento de Matrícula

**Art. 53.** As unidades de ensino deverão cancelar a matrícula do aluno que nunca tenha frequentado as aulas até 30 dias após o início do ano letivo, após esgotadas todas as possibilidades de contato com a família.

**§ 1º** O cancelamento da matrícula do aluno menor de 18 (dezoito) anos deverá ser feito após comunicação ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e da Juventude.

**§ 2º** Em caso de retorno do aluno, após cancelamento da matrícula, e na existência de vaga na unidade de ensino, será admitida nova matrícula.

###### Seção III

##### Da Busca Ativa e da frequência escolar

**Art. 54.** As unidades de ensino, em parceria com outros órgãos municipais, deverão enviar esforços para realizar a busca ativa dos alunos, a fim de assegurar sua frequência regular durante o ano letivo.

**Parágrafo único.** As equipes pedagógicas das unidades de ensino serão responsáveis pelo registro das providências adotadas para garantir a frequência regular dos alunos.

**Art. 55.** Esgotados os recursos escolares para assegurar a frequência da criança, será de responsabilidade dos diretores das unidades de ensino comunicar sua infrequência ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e da Juventude.



**Art. 56.** Será de responsabilidade das unidades de ensino manter, durante todo o ano letivo, o cadastro dos alunos atualizado no SIE, solicitando das famílias documentos recentes, sempre que necessário.

**Art. 57.** A declaração de movimentação dos alunos (transferido, deixou de frequentar e falecido) no SIE deverá ser realizada durante todo o ano letivo e concluída de acordo com as orientações do Órgão Central.

**Art. 58.** Ao receber um aluno transferido, a unidade de ensino se torna responsável pelo registro integral de sua vida escolar, inclusive pela regularização de vida escolar, uma vez que, a partir da matrícula, assume a tutela pedagógica do aluno.

**Art. 59.** As unidades de ensino deverão comprovar a frequência do aluno, sempre que solicitada, baseando-se nas informações contidas no diário de classe.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 60.** O responsável, ou o próprio aluno, quando maior de 18 anos, assinará o Termo de Responsabilidade no Comprovante de Matrícula.

**Art. 61.** Os/as alunos/as travestis e transexuais poderão solicitar a inclusão do nome social no tratamento dentro das unidades de ensino, bem como registro em sistema próprio e nos documentos escolares.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual a pessoa se reconhece e deve ser chamada, identificada e denominada no meio em que convive, inclusive no ambiente escolar.

§ 2º A família ou o próprio aluno, quando maior de 18 anos, poderá solicitar a inclusão do nome social no sistema próprio e nos documentos escolares por meio de requerimento próprio, conforme Anexo IV desta Portaria.

**Art. 62.** As unidades de ensino deverão registrar no SIE os alunos nos quais os registros civis não constem o nome do pai, para eventuais encaminhamentos aos órgãos competentes.

**Art. 63.** As unidades de ensino deverão registrar no SIE o quesito raça/cor das crianças considerando a necessidade de dados que viabilizem a elaboração de políticas públicas educacionais.

**Art. 64.** As pessoas em situação de itinerância, migrante, refugiado, apátrida e solicitante de refúgio terão direito à matrícula nas unidades de ensino e a garantia da continuidade dos estudos.

**Art. 65.** No decorrer do ano letivo a Secretaria poderá realizar verificação in loco dos dados lançados nos sistemas gerenciais e nos documentos físicos de monitoramento e acompanhamento da gestão escolar das unidades de ensino.

**Art. 66.** As unidades de ensino deverão fornecer informações atualizadas durante todo ano letivo referentes à matrícula e movimentação de alunos à Gerência Regional e ao Órgão Central, quando solicitado.

**Art. 67.** As unidades de ensino deverão proceder à enturmação das classes sempre que possível, garantindo o atendimento à demanda local.

**Art. 68.** Casos omissos nesta Portaria serão decididos pela equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, observando-se a legislação vigente.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de dezembro de 2023.

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

CRONOGRAMA DE AÇÕES DA MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL	
01/dez	Registro do movimento dos alunos: transferido, deixou de frequentar e falecido
04 a 06/dez	Renovação de matrícula do Ensino Fundamental (1º, 2º, 4º ano)
21 dez	Término do ano letivo 2023
18 a 22/dez	Renovação de matrícula do Ensino Fundamental (3º, 5º, SE LIGA, ACELERA, 6º, 7º, 8º e FLUXO).
26 a 28/dez	Transferência de Alunos Concluintes do Ensino Fundamental
2024	
04/jan	Matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de alunos oriundos das escolas comunitárias, filantrópicas e confessionais (que possuem termo de colaboração celebrado com a SMED) e das escolas privadas credenciadas pelo Projeto Pé na Escola.
05/jan	Matrícula exclusiva do público alvo da Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva.
08 e 09/jan	Matrícula de alunos novos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental
08 a 12/Jan	Educação de Jovens e Adultos – EJA I (TAP I, II e III) e EJA II (TAP IV e V)
10 a 12/jan	Matrícula de alunos novos para o 1º ano do Ensino Fundamental
11/jan	Lavagem do Bomfim
15/jan	Matrícula de alunos novos para o 2º e 3º anos do Ensino Fundamental
16/jan	Matrícula de alunos novos para o 4º e 5º anos do Ensino Fundamental
Imediatamente após término de vagas	Formação de listas de espera onde não houver mais vagas do Ensino Fundamental
A partir de 17/jan	Busca Ativa para vagas residuais em escolas municipais e parceiras

#### ANEXO II

#### FORMAÇÃO DAS CLASSES

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
1º ano	Alunos que ingressarem no Ensino Fundamental a partir dos 06 anos completos até o dia 31 de março, independente de terem cursado a Educação Infantil.
2º ano	Alunos advindos do 1º ano de escolarização
3º ano	Alunos advindos do 2º ano de escolarização; Alunos reprovados do 3º ano de escolarização;
4º ano	Alunos advindos do 3º ano de escolarização;
5º ano	Alunos advindos do 4º ano de escolarização; Alunos reprovados do 5º ano de escolarização;
6º ano	Os alunos aprovados do 5º ano ou da 4ª série e reprovados do 6º ano.
7º ano	Os alunos aprovados do 6º ano ou da 5ª série e reprovados do 7º ano.
8º ano	Os alunos aprovados do 7º ano ou da 6ª série e reprovados do 8º ano.
9º ano	Os alunos aprovados do 8º ano ou da 7ª série e reprovados do 9º ano.

#### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ENSINO FUNDAMENTAL

Declaro para fins de Matrícula que \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_ ano, reside na \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

esclareço que este endereço não possui Código de Endereçamento Postal (CEP) por:

( ) ser Área de Proteção Ambiental (APA);

( ) estar em situação de rua;

( ) \_\_\_\_\_

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade manter atualizado o endereço, bem como outros dados do aluno.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do aluno ou seu Responsável

#### ANEXO IV

#### MODELO DE REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME SOCIAL

Solicito a inclusão do nome social no tratamento pessoal dentro da unidade de ensino, bem como registro no sistema próprio e nos documentos escolares, conforme dados a seguir:

Número do documento pessoal \_\_\_\_\_

Tipo do documento \_\_\_\_\_

Nome civil do/aluno/a \_\_\_\_\_

Nome social do/a aluno/a \_\_\_\_\_

Estou ciente que registro em documentos internos da unidade de ensino constará do nome civil, seguido do nome social e que a expedição de documentos será feita por meio do nome civil, estando garantido o tratamento pessoal dentro da unidade de ensino pelo nome social supracitado.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do aluno ou seu Responsável

#### ANEXO V

#### MODELO DE REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO PARCIAL

Eu \_\_\_\_\_ portador/a do CPF nº \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filho/a de \_\_\_\_\_

solicito sua matrícula no \_\_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental Anos Finais por meio de Progressão Parcial nos componentes abaixo relacionados:

( ) \_\_\_\_\_;

( ) \_\_\_\_\_;

( ) \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que o aluno somente será promovido para os anos letivos subsequentes após conclusão, com êxito, dos componentes curriculares.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do aluno ou seu Responsável

**ANEXO VI****MODELO DE REQUERIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO**

Eu \_\_\_\_\_  
portador/a do CPF nº \_\_\_\_\_, responsável por

\_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filho/a de

solicito sua avaliação para fins de:

- ( ) Classificação;  
( ) Reclassificação;  
( ) Avanço.

Declaro estar ciente de que o aluno será avaliado pela equipe pedagógica da unidade de ensino, sendo possível o reposicionamento de sua matrícula.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno ou seu Responsável

**PORTARIA N.º 1.035/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

**RESOLVE:**

Alterar a denominação da Escola Municipal Murilo Celestino Costa para CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MURILO CELESTINO COSTA, localizado na Rua Milton Gomes Costa, nº 195, São Gonçalo do Retiro, CEP 41.190-200, com oferta de Educação Infantil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de dezembro de 2023.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

**PORTARIA N.º 1.036/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

**RESOLVE:**

Alterar a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Brasília para ESCOLA MUNICIPAL JARDIM BRASÍLIA, localizado na Rua Numa Pompílio Bitencourt, nº 896, Pernambuco, CEP 41100-170, com oferta de Ensino Fundamental I e grupos finais da Educação Infantil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de dezembro de 2023.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

**RESOLUÇÃO CME N.º 032/2023**

Renova a Autorização para Funcionamento da Instituição de Ensino Privada Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renova a Autorização, por **01 (um) ano, a partir de 07/12/2023, com vigência até 31/12/2024**, para Funcionamento das Instituições de Ensino Privadas Comunitárias, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujos processos foram analisados e os Pareceres Conclusivos aprovados por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionadas no Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Aprovar os Regimentos Escolares das Instituição de Ensino.

**Art. 3º** Estabelecer que as Instituições de Ensino indicadas no anexo desta Resolução deverão atender, durante o período correspondente à vigência do Ato Autorizativo para Funcionamento, as recomendações constantes do Parecer Conclusivo que deram origem a esta Resolução.

**Art. 4º** Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate

neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais as Instituições se propõem realizar, bem como o não cumprimento das recomendações do Parecer Conclusivo.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de dezembro de 2023

**ADENILDES TELES DE LIMA**  
Conselheira Relatora  
Presidente

**ANEXO I****RESOLUÇÃO CME N.º 032/2023**

Instituição de Ensino Privada Comunitária com Renovação de Autorização para Funcionamento por **01 (um) ano, a partir de 07/12/2023, com vigência até 31/12/2024.**

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
01	3359/2023 052/2023	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA LAR XILA	16117178/0001-57	VIA LOCAL G 07, NÚCLEO A, Nº 14 - CAJAZEIRAS VIII
02	12026/2023 053/2023	ESCOLA MARIA LINA DE SOUZA	02839378/0001-90	RUA DEMOCRATA 20 A - 40353-090 - FAZENDA GRANDE DO RETIRO

**RESOLUÇÃO CME N.º 033/2023**

Autoriza para Funcionamento da Instituição de Ensino Privada Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, por **03 (três) anos, a partir de 23/11/2023, com vigência até 23/11/2026**, para Funcionamento da Instituição de Ensino Privada Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e os Pareceres Conclusivos aprovados por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Aprovar o Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

**Art. 3º** Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais as Instituições se propõem realizar.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de dezembro de 2023

**ADENILDES TELES DE LIMA**  
Conselheira Relatora  
Presidente

**ANEXO I****RESOLUÇÃO CME N.º 033/2023**

Instituição de Ensino Privada Comunitária com Renovação de Autorização para Funcionamento por **03 (três) anos a partir de 23/11/2023, com vigência até 23/11/2026**



Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
01	225054/2023 054/2023	CRECHE E ESCOLA ARTE E MANHA	29538822/0001-02	RUA ALEXANDRINA RAMALHO, 47 CEP 40296-230 - CANDEAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

Fundação Cidade Mãe - FCM

**PORTARIA Nº. 01/2024**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar a servidora Sonia Cristina Marques Oliveira, matrícula nº. 3122125, Secretário Administrativo, grau 61, para cumulativamente com a função que exerce substituir Djalma Acácio de Matos, matrícula nº. 3093737 no exercício da Função de Confiança de Gestor de Equipamentos Públicos, grau 65, durante o impedimento legal do titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 02 de janeiro de 2024.

**ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

**PORTARIA Nº. 01/2024**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Considerar designada a servidora RITA DE CÁSSIA NUNES BITTENCOURT, matrícula 3064687, Subgerente de Projetos de Urbanização grau 53, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente III de Projetos Urbanísticos/GPU, grau 56, no período de 20/12/2023 a 03/01/2024, durante o impedimento legal da titular, YVELINE BANCILLON VASCONCELOS HARDMAN, mat.3151140 por motivo Férias.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 02 de janeiro de 2024.

**TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

**RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/12/2023 - 3ª JARI**

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.

LOTE PUBLICAÇÃO: 13/2023

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ADRIANO MAZZETTO	PR60740/2023CS0	R006373237	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ALVARO LUIS BOA MORTE	PR59713/2023CS0	T438000961	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANA CLAUDIA ALVES DELLA CELLA SOUZA	PR56532/2023CS0	T489625772	NEGAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
ANA LUCIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS	PR62505/2023CS0	R006299521	NEGAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
ANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO	PR61640/2023CS0	T139000129	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
AURELIO PINHEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	PR61072/2023CS0	T114100201	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
BENEDITO DA SILVA	PR60479/2023CS0	R006376095	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
BRENAN SPALLAZANY GOMES DE OLIVEIRA	PR60271/2023CS0	R006326148	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CASSIUS MARCELUS DE ALMEIDA ARAUJO	PR61727/2023CS0	T507304021	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DANIEL EDGARD MENDONCA ROCHA	PR60328/2023CS0	T117600796	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DANIELA NEVES DA SILVA	PR60910/2023CS0	T481711659	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DEBORA LUCE PALMEIRA PRAZERES	PR61480/2023CS0	T420202499	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DENIS PEREIRA DA CRUZ	PR53173/2023CS0	T507301070	NEGAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
EDENILTON MACEDO BELA	PR60995/2023CS0	R006348812	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EVERALDINO ANDRADE DE MENEZES	PR60145/2023CS0	T116302873	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FAUSTO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS	PR59883/2023CS0	M000187317	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FRED UILIAMS DA CRUZ DE JESUS	PR61047/2023CS0	T139400765	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FUNDO MUNIC DE SAUDE DE CARDEAL DA SILVA	PR60301/2023CS0	T389502438	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FUNDO MUNIC DE SAUDE DE CARDEAL DA SILVA	PR60301/2023CS0	T389502438	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
GENIVALDO SENA RIBEIRO	PR63482/2023CS0	T123903037	NEGAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
JACIEL SANTOS RIBEIRO JUNIOR	PR60927/2023CS0	T390500925	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JESSE GOMES DE FREITAS	PR60103/2023CS0	T507400136	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOAO GASPAR DA SILVA NETO	PR58830/2023CS0	M000189414	NEGAR PROVIMENTO	ORLANDO NONATO
JOEL NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR	PR60538/2023CS0	M000189854	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LEITA OSORIO DE MENEZES ANDRADE	PR60895/2023CS0	T391005294	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LORENA GALVAO BATISTA DE SOUZA	PR61441/2023CS0	M000193845	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
LUIZ LEANDRO MEDEIRO DA SILVA	PR60690/2023CS0	M000187210	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MICHEL DIEGO CARIBE CORTES	PR58636/2023CS0	T442506378	NEGAR PROVIMENTO	ORLANDO NONATO
OSNI SANTOS PAZ	PR60101/2023CS0	T928306344	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
PATRIMONIAL BOURBON LTDA	PR62140/2023CS0	T903206344	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RENISE ANDRADE DAS NEVES	PR61990/2023CS0	T394300690	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RODRIGO PINTO DA SILVA	PR61587/2023CS0	M000189255	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ROMULO AUGUSTO C DE OLIVEIRA SOARES	PR58367/2023CS0	T489313629	NEGAR PROVIMENTO	ORLANDO NONATO
SALUA BATISTA ALMEIDA BRAIDE	PR61763/2023CS0	R006351523	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
WALTER BUSTAMANTE ZAMBRANA FILHO	PR62247/2023CS0	T503701190	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
WESLEY NASCIMENTO CONCEICAO	PR58707/2023CS0	R006364194	NEGAR PROVIMENTO	ORLANDO NONATO
ZANDER PALMA DE BRITO	PR61758/2023CS0	T394300717	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ADILSON PINHEIRO DE ANDRADE	PR62978/2023CS0	T115811313	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
ADILSON RIBEIRO SODRE	PR60376/2023CS0	T395509456	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANDRE LUIZ DE SOUZA SANTOS	PR61791/2023CS0	T386601287	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
CRISTIANO AVELAR MOURA JUNIOR	PR60083/2023CS0	T489624521	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR62189/2023CS0	R006371856	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS SOEIRA	PR60030/2023CS0	R006221303	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EDENILTON MACEDO BELA	PR61038/2023CS0	R006320438	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EDSON SILVA DA PAIXAO	PR62621/2023CS0	T945000745	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
EMERSON DA SILVA OLIVEIRA	PR61376/2023CS0	M000172053	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
GILSON JESUS SANTOS	PR62075/2023CS0	T387400280	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
GILSON JESUS SANTOS	PR60616/2023CS0	T505900152	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
GILSON JESUS SANTOS	PR60666/2023CS0	T487400375	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JANIO OLIVEIRA DA SILVA	PR63262/2023CS0	T114502862	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
JOAO AUGUSTO ALBUQUERQUE PRIMO	PR63322/2023CS0	T436400225	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
JOAO SOUZA MONTENEGRO	PR63345/2023CS0	T395512019	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
JORGE LUIS ARAUJO DE ANDRADE	PR63076/2023CS0	R004997171	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
JORGE LUIS ARAUJO DE ANDRADE	PR63087/2023CS0	R004360738	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
JORGE LUIS ARAUJO DE ANDRADE	PR63105/2023CS0	R005294229	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
JORGE LUIZ BARROS DE JESUS	PR59914/2023CS0	T903412059	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOSE NILSON BARRETO DA CRUZ	PR61111/2023CS0	T125000132	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOSE RENATO SANTANA SILVA	PR61002/2023CS0	T391004966	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LUMA COSTA DOS SANTOS FIGUEIREDO	PR63196/2023CS0	T388900034	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
MARCELINO MENEZES COSTA	PR62356/2023CS0	T487600874	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
MARCELO BELARMINO CERQUEIRA	PR60506/2023CS0	R005986076	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
NAJALA DE SOUZA SANTOS	PR59805/2023CS0	T140000618	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
NEIVA RAMOS MARQUES	PR60362/2023CS0	R006210220	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
POLICIA MILITAR DA BAHIA	PR59976/2023CS0	R006329154	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
POLICIA MILITAR DA BAHIA	PR60055/2023CS0	R006224027	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ROBSON MARIO MAGALHAES DE OLIVEIRA	PR61689/2023CS0	T928612719	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTAD	PR61877/2023CS0	R006385547	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTAD	PR61877/2023CS0	R006385547	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
SHIRLEYDE MARIA PINHEIRO FALCAO	PR57939/2023CS0	T117600772	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
TIAGO DA SILVA PEREIRA	PR62256/2023CS0	T945401244	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
UBIRATAN SANTA ISABEL DE ASSIS	PR61152/2023CS0	T493804933	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
UELITON CALIXTO DOS SANTOS	PR60719/2023CS0	T502200777	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VALTER ROSARIO DE JESUS	PR63355/2023CS0	T424203921	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
WILTON DA SILVA DIAS	PR61197/2023CS0	M000154199	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN contra as Decisões desta JARI. Dê-se ciência nos termos do art.288 do CTB

Salvador, Terça-feira, 2 de Janeiro de 2024

**JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS**  
Presidente 3º JARI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**

**RETIFICAÇÃO**

NOS DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR GERAL DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 053/2023, PUBLICADO NO DOM Nº 8.689 DE 27/12/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 019/2023

ONDE SE LÊ:

FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
2035/2014	ANTONIO LUIS SILVA AZEVEDO	LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	ARQUIVAMENTO

LEIA-SE:

FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
2035/2014	ANTONIO LUIS SILVA AZEVEDO	MAGAZINE LUIZA S/A.	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 02 DE JANEIRO DE 2024

**ZILTON KRUGER NETTO**  
Diretor Geral

**Guarda Civil Municipal - GCM**

**PORTARIA Nº 001/2024**

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 20/12/2023, o servidor SOLON GUIMARÃES SANTOS SANTANA, matrícula 3102323, para exercer a função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações Especializadas, e dispensar, a pedido, da mesma função, o servidor ANDRE FERREIRA DE SOUZA, matrícula 3100333.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 02 de janeiro de 2024.

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Inspetor Geral

**PORTARIA Nº 002/2024**

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/11/2023, o servidor ADILSON SANTOS MORAES, matrícula 3100274, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações Especializadas, em substituição do titular NILSON ISRAEL BELO OLIVEIRA, matrícula 3100533, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 02 de janeiro de 2024.

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Inspetor Geral

**PORTARIA Nº 003/2024**

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/12/2023 a 10/12/2023, o servidor ALAN DOS SANTOS SILVA, matrícula 3101985, ENCARREGADO, grau 61, para responder cumulativamente pela função de confiança de SUPERVISOR, grau 63, da Coordenadoria de Operações de Proteção Patrimonial, em substituição do titular IVANILSON DE JESUS ALVES, matrícula 3101543, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 02 de janeiro de 2024.

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Inspetor Geral

**PORTARIA Nº 004/2024**

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 02/01/2024, o servidor JACSON MIRANDA DE BRITO, matrícula 3100775, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações

Especializadas, em substituição do titular UBIRAJARA OLIVEIRA DA CRUZ, matrícula 3100450, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 02 de janeiro de 2024.

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Inspetor Geral

**PORTARIA Nº 005/2024**

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 02/01/2024, o servidor ALAN FIGUEIREDO PINTO, matrícula 3101593, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações Especializadas, em substituição do titular MANOEL NASCIMENTO BOMFIM, matrícula 3100567, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 02 de janeiro de 2024.

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Inspetor Geral

**PORTARIA Nº 006/2024**

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 02/01/2024, o servidor ROBERIO GAMA DE SANTANA, matrícula 3101387, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações Especializadas, em substituição do titular ALEX PEREIRA SANTOS, matrícula 3101602, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 02 de janeiro de 2024.

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Inspetor Geral

**PORTARIA Nº 007/2024**

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 04/01/2024, o servidor ICARO ARIEL CERQUEIRA PEREIRA, matrícula 3101176, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio, em substituição da titular JUCIMARIA OLIVEIRA SILVA FERNANDES, matrícula 3102747, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 02 de janeiro de 2024.

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Inspetor Geral

**PORTARIA Nº 008/2024**

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "K" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.731 de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato abaixo relacionado, no cargo indicado, da estrutura da Guarda Civil Municipal - GCM.

O candidato deverá entrar em contato com o Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP/GCM, através do telefone (71) 3202-5315, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação.

O candidato deverá comparecer no SEGEP/GCM situado na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, na data e horário agendado, munido dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

**CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 40H**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
MARCO CESAR SILVA CASTRO	926030082	057.58X.XXX-XX	49,5	427º

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 02 de janeiro de 2024.

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Inspetor Geral



## SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

## RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PUBLICADO NO DOM N.º 8.691 DE 28/12/2023, PAG.45.  
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LOTE: 06 e 07  
ONDE SE LÊ: "ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEMIT N.º 029/2023"

Item	Código	UF	Descrição Resumida
2.0	100002141	UNIDADE	NOBREAK 2.2 KVA
Preço Ofertado	Preço de Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
2518,9600	3.279,0000	-23,18 %	

Item	Código	UF	Descrição Resumida
2.0	100002141	UNIDADE	NOBREAK 2.2 KVA
Preço Ofertado	Preço de Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
2518,9600	3.279,0000	-23,18 %	

LEIA-SE: "ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEMIT N.º 031/2023"

Item	Código	UF	Descrição Resumida
1.0	100000756	UNIDADE	ESTABILIZADOR 1.0 KVA
Preço Ofertado	Preço de Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
287,1000	631,3300	-54,52 %	

Item	Código	UF	Descrição Resumida
2.0	100002141	UNIDADE	NOBREAK 2.2 KVA

Preço Ofertado	Preço de Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado
2518,9600	3.279,0000	-23,18 %

(\*) Preço médio de mercado fornecido pelo Banco de Preços.

Salvador, 02 de janeiro de 2024.

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PR-SEMIT n.º 168871/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEMIT N.º 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SEMIT: 011/2023

EMPRESA: CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0001-47

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Compromisso a contratação, através do Sistema de Registro de Preço - SRP, para aquisição de Licença MDM (Mobile Device Management) para Chromebook, de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

**LOTE:** 03

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.644.800,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)

**AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.484/92

**DATA DO AUTORIZO:** 03/01/2024

Item	Código	UF	Descrição Resumida
1.0	300005858	UNIDADE	LICENÇA SOFTWARE MDM (MOBILE DEVICE MANAGEMENT) P/ TABLET
Preço Ofertado	Preço de Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
27,8400	133,3300	-79,12%	

(\*) Preço médio de mercado fornecido pelo Banco de Preços.

Salvador, 03 de janeiro de 2024

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário

## LICITAÇÕES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

## AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 165/2023 - PROC: 135426/2023- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de FITAS E BOBINAS, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 15/01/2024; abertura no dia 16/01/2024 às 09:00h e início da disputa no dia 16/01/2024 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.**

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 02 de janeiro de 2024.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

## AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 192/2023 - PROC: 87541/2023- SEMGE, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de Auxílio ao Desenvolvimento Social, com efetiva cobertura da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Salvador, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 16/01/2024; abertura no dia 17/01/2024 às 09:00h e início da disputa no dia 17/01/2024 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.**

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 02 de janeiro de 2024.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:  
Pregão Eletrônico - SMS n.º 382/2023  
Processo n.º 148.792/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
ZUCK PAPEIS LTDA	03	1.582,95
<b>TOTAL</b>		<b>1.582,95</b>

Lote 01/02 - DESERTO

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2023

Salvador, 29 de dezembro de 2023.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL/SMS

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 458/2023

Processo n.º 184.409/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	01	124.433,40
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	02	78.463,35
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	03	307.200,00
ZUCK PAPEIS LTDA	06	15.614,20
	07	8.466,12
	08	48.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>582.977,07</b>

Os lotes 04 e 05 foram FRACASSADOS. Os lotes 09 e 10 foram DESERTOS.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2023

Salvador, 29 de dezembro de 2023.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL/SMS

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:  
Pregão Eletrônico - SMS n.º 473/2023



Processo nº 180.333/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (LAVADORA ULTRASSÔNICA 10L).

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, à luz dos elementos que integram o presente processo, declara FRACASSADO o referido certame.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2023

Salvador, 29 de dezembro de 2023.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL/SMS

### RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PUBLICAÇÃO:** D.O.M. de nº 8.677 de 08 a 11 de dezembro de 2023, pág. 22.

**ONDE SE LÊ:**

Pregão Eletrônico - SMS nº 355/2023

Processo nº 130.833/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
A R FARMA LTDA	01	33.650,00
PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	02	11.900,00
	03	1.128.400,00
	06	301.875,00
MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	04	23.800,00
JD SAUDE HOSPITALAR LTDA	05	9.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.508.825,00</b>

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/12/2023

**LEIA-SE:**

Pregão Eletrônico - SMS nº 355/2023

Processo nº 130.833/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
A R FARMA LTDA	01	33.650,00
PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	02	11.900,00
	03	1.128.400,00
	06	282.100,00
MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	04	23.800,00
JD SAUDE HOSPITALAR LTDA	05	9.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.489.050,00</b>

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2023

Salvador, 29 de dezembro de 2023.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL/SMS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL/SEDUR, designada pela Portaria 153/2023, publicada no Diário Oficial da Município do dia 26/04/2023, divulga o Resultado da Licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2023 - SEDUR.

LICITAÇÃO Nº: 05/2023 - SEDUR.

PROCESSO DIGITAL Nº: 211.411/2023.

LOTE: Único.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de fornecimento, mediante LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA SER UTILIZADO COMO BASE OPERACIONAL BARRA DA SEDUR, DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAVAL DE SALVADOR/BA DE 2024, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo XX do Edital.

VENCEDORA: TOLDOS SÃO PAULO EIRELI

## CONTRATOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

#### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 027/2023

Objeto: Aquisição, via Ata de Registro de Preço/SEMGE do Pregão Eletrônico nº 013/2023, de 40.960 rolos de papel higiênico folha dupla 10cm x 30m.

Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;

Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;

Classificação da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo;

Fonte: 1.753.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ: 13.927.801/0004-91;

Contratada: MASTER MEDIC COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES LTDA;

CNPJ: 07.381.075/0001-09;

Valor Global: R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais);

CNPJ Nº: 01.812.914/0001-10

VALOR GLOBAL: R\$ 89.899,86 (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2024.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Municipal nº 4.484/92, esta, no que couber.

O Processo Administrativo Digital correspondente a esta licitação, está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00horas, na sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação/COPEL - SEDUR, sito Av. Antônio Carlos Magalhães nº 3244 - Edf. Emp. Thomé de Souza - Caminho das Árvores - Salvador-BA.

Salvador, 02 de janeiro de 2024

**PLELIANE ESPINHARA**  
Presidente

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

#### Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

A Comissão Permanente de Licitação CPL/LIMPURB, designada pela Portaria nº 098/2023, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOTE: ÚNICO.

LICITAÇÃO Nº: 007/2023.

PROCESSO Nº: 129594/2023 - LIMPURB.

OBJETO: Contratação de empresa, por sistema de registro de preço, especializada em serviços de comunicação visual e sinalização, para atender às demandas desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, em lote único, conforme especificações previstas no Termo de Referência - ANEXO I do presente Edital, de acordo com o processo Administrativo nº 129594/2023 - LIMPURB.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 26/01/2024.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/01/2024 às 09:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/01/2024 às 09:30 horas.

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 29/01/2024 às 10:00 horas.

OBS: Os horários mencionados observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta na sede da LIMPURB, situada na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador - Ba, Cep: 41.280-420, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Telefones, (71) 3202-5008 e nos sites eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.limpurb.salvador.ba.gov.br onde os interessados poderão obter maiores informações.

Salvador, 02 de Janeiro de 2024

**ROBERTO N. MARTINEZ TRIGO**  
Presidente da CPL / LIMPURB

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

#### Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA Nº 29/2023

No Aviso de Licitação, Concorrência nº 29/2023, publicado no DOM nº 8.692, pág. 262/263, de 29/12/2023:

Onde se lê: Recebimento e Abertura das Propostas: às 10:00 horas do dia 29/01/2024

**Leia-se: Recebimento e Abertura das Propostas: às 10:00 horas do dia 31/01/2024**

Salvador, 02 de janeiro de 2024

**ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA**  
Presidente/COPEL

Salvador, 02 de janeiro de 2024.

Assinam:

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária da Fazenda

**LORENA CARINE DO CARMO SANTOS**

Master Medic Com. Atacadista de Mat. de Higieneização e Hospitalares Ltda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 197/2023

PROCESSO: 200865/2023

OBJETO: Registro de Preços de Arame Galvanizado

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 318/2023

CONTRATADO: ROTA 66 MAT. DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 27.927.048/0001-04

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
SEGOV
SEMAN
SMS

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023

ASSINAM:

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO  
**JOSELITO GONÇALVES DAS MERCÊS**  
ROTA 66 MAT. DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200010876	A R A M E GALVANIZADO Nº 22	KG	23,01
2	200000153	A R A M E RECOZIDO Nº 18	KG	19,52

Salvador, 02 de janeiro de 2024

**IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: MAT. ALIMENTOS / BEBIDAS NAO ACOLICAS

PROCESSO: 111907/2022

AFM Nº: 13660/2023 - R\$ 5.250,00- DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023

CONTRATADA: GD MAGAZINE COMERCIO LTDA

CNPJ: 10.507.760/0001-43

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 251834/2023

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas: 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde)

Salvador, 29 de dezembro de 2023

**CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO**  
Coordenador Administrativo

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: MAT. ALIMENTOS / BEBIDAS NAO ACOLICAS

PROCESSO: 111907/2022

AFM Nº: 13658/2023 - R\$ 10.500,00- DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023

CONTRATADA: GD MAGAZINE COMERCIO LTDA

CNPJ: 10.507.760/0001-43

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 251261/2023

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas: 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde)

Salvador, 29 de dezembro de 2023

**CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO**  
Coordenador Administrativo

**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 1068/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 311/2023

PROCESSO: 110608/2023 SMS

OBJETO: Registro de preços aquisição de material de consumo (cartão sus)

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 1068/2023

CONTRATADA: ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: ° 10.212.988/0001-06

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS

ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO E HOSPITALARES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200022990	CLOREXIDINA 2% 100ML MARCA/FABRICANTE: VIC PHARMAVIC	FR	2,90

Salvador, 29 de dezembro de 2023

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária de Saúde, em exercício

**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 1093/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 413/2023

PROCESSO: 167526/2023.1 SMS

OBJETO: Registro de preços aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 1093/2023

CONTRATADA: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: ° : 47.783.547/0001-74

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

FELIPE LONGA DA FONTE

SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200001343	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA	CP	0,291
02	200019039	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO 50MG/ML, FRASCO-AMPOLA 10ML MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA	FA	83,320

Salvador, 29 de dezembro de 2023

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária de Saúde, em exercício

**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 1098/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 405/2023

PROCESSO:91105/2023SMS

OBJETO: Registro de preços aquisição de material de consumo (cartão sus)

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 1098/2023

CONTRATADA: EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA-EPP

CNPJ: ° 07.486.520/0001-03

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

LUCIMAR APARECIDA EVES

EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA-EPP

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200013563	CARTAO SUS PVC SEMIRRIGIDO 86 X 54 MM MARCA/FABRICANTE: AWL	UND	0,575

Salvador, 29 de dezembro de 2023

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária de Saúde, em exercício

### RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 1099/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 405/2023  
PROCESSO: 91105/2023.1 SMS  
OBJETO: Registro de preços aquisição de material de consumo (cartão sus)  
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 1099/2023  
CONTRATADA: EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA-EPP  
CNPJ: ° 07.486.520/0001-03  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.  
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023  
ASSINAM: ANA PAULA MATOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO  
LUCIMAR APARECIDA EVES  
EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA-EPP

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200013563	CARTAO SUS PVC SEMIRRIGIDO 86 X 54 MM MARCA/FABRICANTE: AWL	UND	0,575

Salvador, 29 de dezembro de 2023

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária de Saúde, em exercício

### RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 1106/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 341/2023  
PROCESSO: 140992/2023 SMS  
OBJETO: Registro de preços aquisição de dieta alimentar  
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 1106/2023  
CONTRATADA: SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI  
CNPJ: ° : 18.656.923/0001-61  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.  
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023  
ASSINAM: ANA PAULA MATOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO  
MARIA ROSINEY VIANA DUARTE  
SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200017372	DIETA ALIMENTAR LÍQUIDA P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL MARCA/FABRICANTE: ISOSOURCE SOYA FIBER NESTLE	L	35,79

Salvador, 29 de dezembro de 2023

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária de Saúde, em exercício

### RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 484/2023**  
PROCESSO ELETRÔNICO: nº 135086/2023.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SMS nº 395/2023.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA OS VEÍCULOS PRÓPRIOS E CEDIDOS À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM INCLUSÃO DE SEGURO PARA A EQUIPE.  
VALOR ANUAL: **R\$ 44.191,55 (quarenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).**  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.302.0002.215600, 10.122.0014.250106, 10.301.0014.232300; Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001 e 1.754.1.0.0.000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.  
CONTRATADA: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**  
CNPJ: 61.198.164/0001-60  
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
RESPONSÁVEL LEGAL: Neide Oliveira Souza e Andreza Cristina de Oliveira.

Salvador, 29 de dezembro de 2023

**ANA PAULA MATOS**  
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

### RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 121/2023

**PUBLICAÇÃO:** D.O.M. nº 8.504 de 29 de março de 2023, pág.16.  
**PROCESSO** Nº 144216/2022

ONDE SE LÊ:

01	200008404	KIT PAPANICOLAU DESCARTAVEL P MARCA/FABRICANTE: KOLPLAST	UND	2,97
----	-----------	--	-----	------

LEIA-SE:

01	200008404	KIT PAPANICOLAU DESCARTAVEL P MARCA/FABRICANTE: KOLPLAST	UND	2,9650
----	-----------	--	-----	--------

Salvador, 29 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

#### RESUMO DO CONTRATO Nº. 011/2023

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB  
**CNPJ:** 13.927.801/0020-01  
**CONTRATADA:** EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA  
**CNPJ:** 01.183.614/0001-19  
**PROCESSO:** 176340/2023  
**OBJETO:** fornecimento de revistas e jornais, transmitindo conteúdo específico para campanhas educativas em projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade, todos visando orientar a população sobre o Bus Rapid Transit (BRT)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais).  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 53002 SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade.  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 25.122.0014.250122 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEMOB  
**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30 - Material de Consumo  
**FONTE DO RECURSO:** 1.500.1 - Recursos não vinculados de impostos.  
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2023  
**AMPARO LEGAL:** Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2023  
**ASSINAM:** FABRIZIO MULLER MARTINEZ  
**CONTRATANTE**  
JORGE RODRIGUES CARNEIRO  
LUCIO DE IPANEMA M. P. DE SOUZA BRASIL  
**CONTRATADA**

Salvador, 02 de janeiro de 2024

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

#### RESUMO DO CONTRATO Nº. 012/2023

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB  
**CNPJ:** 13.927.801/0020-01  
**CONTRATADA:** THIAGO MONTEIRO CHAGAS LTDA  
**CNPJ:** 27.238.525/0001-16  
**PROCESSO:** 196655/2023  
**OBJETO:** contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços de impressos gráficos diversos, nas especificações e quantidades constantes da proposta da CONTRATADA  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 53002 SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade.  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 25.122.0014.250122 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

- SEMOB

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**FONTE DO RECURSO:** 1.500.1 - Recursos não vinculados de impostos.**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico - SEMGE nº 078/2023**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92**DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2023**ASSINAM:** FABRIZIO MULLER MARTINEZ**CONTRATANTE**

THIAGO MONTEIRO CHAGAS

**CONTRATADA**

Salvador, 02 de janeiro de 2024

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**

Secretário Municipal de Mobilidade

**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Gerência de Fiscalização da Secretária Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 283-D, inciso IV, da Lei nº 7.186/2006, intima o contribuinte abaixo relacionado a recolher o crédito fiscal constituído por meio da respectiva Notificação Fiscal de Lançamento (NFL) ou Auto de Infração (AI), no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, ou apresentarem impugnação, nos termos da legislação vigente (Art. 292-A; §4º do art. 293-B e 301-A da Lei 7186/2006 com alteração da lei 8.421/2013).

Nº DO AI/ NFL	CGA/º INSC. IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE
589/2023	910.028-8	MARIA SONIA CERQUEIRA DA SILVA

Salvador, 02 de Janeiro de 2024

**AROALDO FREDERICO BERRMANN ROCHA**

Gerente de Fiscalização em exercício - CFI/SEFAZ

**EDITAL****SETOR DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO****NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

Fica o contribuinte intimado a recolher o crédito fiscal ora constituído em função da revisão do lançamento, por **Decisão Judicial**, com trânsito em julgado, proferida na **Ação Anulatória nº.0558813-86.2016.8.05.0001**, relativo ao exercício abaixo relacionado, no valor original recalculado, da inscrição imobiliária discriminada abaixo, acrescido apenas da devida atualização monetária, até a data limite para pagamento, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados desta publicação, ou apresentar impugnação no mesmo prazo (**art.283; art.292-A; §4º do art.293-B e 301-A**, todos da **Lei nº.7.186/2006** com alteração da **Lei nº.8.421/2013**), a partir de quando serão devidos todos os encargos da mora (juros e multa).

CONTRIBUINTE	FNR CONSTRUTORA INCORPORADORA E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.
CPF/CNPJ Nº.	23.845.128/0001-51
PROCESSO ADMINISTRATIVO	E-SALVADOR Nº.228484/2023
TRIBUTOS	IPTU E ITIV-COMPLEMENTAR
EXERCÍCIOS	2014 A 2019
DESCRIÇÃO	FICA O CONTRIBUINTE NOTIFICADO DA REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU E ITIV-COMPLEMENTAR, PARA A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº.594.558-5, EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO Nº.0576886-43.2015.8.05.0001.

02 de janeiro de 2024.

**LEONARDO LIMA ALBUQUERQUE**

Coordenador de Arrecadação

**EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
29280/2013	HORTO P. E. LTDA	DESME.
6585/2017	MANOEL D. LORENZO	REVIS.VALOR.VENAL.
53832/2018	MUNICIPIO SALVADOR	CANCE.INSCR.DUPLI.
29343/2021	SEFAZ S. M. FAZENDA	ALTER.CADAS.
11660/2022	LAURIANE R. BRANDAO	REVIS.PADRA.CONST.IMOVE.
12830/2022	MICAEL M. PAIXAO	ISENÇ.P/VALOR.VENAL.
24894/2022	JOSE M. G. C. FILHO	ALTER.TITUL.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
25563/2022	TEREZA C. SILVA	ALTER.TITUL.
908561/2023	UNIAO L. B. I. A. S. DIA	ALTER.TITUL.
915211/2023	JOSE F. SILVA	CANCE.INSCR.DUPLI.
917749/2023	NOVA C. A. P. LTDA	ALTER.NATUR.OCUPI.
918402/2023	WILMA S. TORRES	ALTER.TITUL.
918782/2023	JOAO C. S. DANNEMANN	CANCE.INSCR.DUPLI.
919273/2023	WENDELL M. VEIGA	ALTER.TITUL.
919430/2023	SAMARA P. O. RIBEIRO	ALTER.TITUL.
923222/2023	HERMIRO F. SANTOS	ALTER.TITUL.
925430/2023	MARLY P. ABREU	ALTER.TITUL.
927219/2023	MARIA G. C. SILVA	ALTER.TITUL.
927223/2023	MARLUCE S. GONDIM	ALTER.TITUL.
927283/2023	MESSIAS E. S. SOUZA	ALTER.TITUL.
927516/2023	MARIA A. M. MOURA	ALTER.TITUL.
927620/2023	MARIA O. C. CASE	ALTER.TITUL.
927650/2023	MAURINA C. MENEZES	ALTER.TITUL.
927723/2023	MARIJANE S. SACRAMENTO	ALTER.TITUL.
927746/2023	MARIA J. P. GONCALVES	ALTER.TITUL.
927765/2023	EDUVIRGENS C. OLIVEIRA	ALTER.TITUL.
927786/2023	MIRIAN G. MOREIRA	ALTER.TITUL.
927901/2023	SANDRA M. J. ALMEIDA	ALTER.TITUL.
928069/2023	MARIA J. S. MOTA	ALTER.TITUL.
928338/2023	MARCELO S. MIRANDA	ALTER.TITUL.
928341/2023	MD B. P. F. C. LTDA	ALTER.TITUL.
928359/2023	DIOGO A. CAMERA	ALTER.TITUL.
932346/2023	GERALDO M. N. I. LTDA	ALTER.TITUL.
932725/2023	DALMAR S. SANTOS	ALTER.TITUL.
932808/2023	ADRIANO S. LIMA	ALTER.TITUL.
932982/2023	ANTONIA R. SANTOS	ALTER.TITUL.
933366/2023	RAIMUNDO S. PEREIRA	ALTER.TITUL.
934838/2023	LUIS C. SANTOS	ALTER.TITUL.
935579/2023	SILVANDIR F. CHAVES	ALTER.TITUL.
935604/2023	LUIZ A. S. GONZAGA	ALTER.TITUL.
935971/2023	MARIA Q. SANTOS	ALTER.TITUL.
936033/2023	MAIRA S. C. PASSOS	ALTER.TITUL.
936948/2023	RITA C. T. CONCEICAO	ALTER.CADAS.
937401/2023	JOSÉ R. F. FILHO	ALTER.TITUL.
937402/2023	JOSÉ R. F. FILHO	ALTER.TITUL.
938943/2023	MATEUS L. OLIVEIRA	ALTER.TITUL.
939331/2023	ROSEMAR G. SILVA	ALTER.TITUL.
940157/2023	DORA D. OLIVEIRA	ALTER.TITUL.
940481/2023	DIEGO F. SANTANA	ALTER.TITUL.
941363/2023	VILA N. R. E. I. LTDA	ALTER.LOGRA.

Salvador, 02 de Janeiro de 2024.

**ROGER GEBERS FREITAS**

CCI-Coodenador de Cadastro

**EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
23409/2022	GRIMALDO R. PASSOS	ALTER.TITUL.
36550/2022	ENIVALDO PEREIRA	DESME.
921766/2023	GEAZI L. SANTOS	ALTER.TITUL.
924219/2023	SIRVAL S. SANTOS	ALTER.TITUL.
924898/2023	ROQUE S. SAMPAIO	ALTER.TITUL.
924974/2023	IVANILTON F. CERQUEIRA	PRIME.LANÇA.PF

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
925859/2023	FABIANO J. BARBOSA	ALTER.TITUL.
925879/2023	IVALDO S. SOUZA	ALTER.LOGRA.
926838/2023	SUZANA M. DAMASCENO	ALTER.LOGRA.
927063/2023	DERALDO G. A. FILHO	ALTER.TITUL.
927064/2023	DERALDO G. A. FILHO	ALTER.TITUL.
927065/2023	DERALDO G. A. FILHO	ALTER.TITUL.
927760/2023	MARISE N. O. NERI	ALTER.TITUL.
928582/2023	ANTONIO C. P. LIBORIO	ALTER.TITUL.
928583/2023	ANTONIO C. P. LIBORIO	ALTER.TITUL.
929584/2023	JORGE L. SACRAMENTO	ALTER.TITUL.
929586/2023	JULIANA K. ARAUJO	ALTER.TITUL.
930299/2023	JUSSINARIA OLIVEIRA	ALTER.TITUL.
930344/2023	JOSELITA F. L. ARAUJO	ALTER.TITUL.
930570/2023	JOSE C. J. SANTANA	ALTER.TITUL.
930822/2023	ROSANGELA S. PEREIRA	ALTER.NATUR.OCUA.
930876/2023	JEFFERSON A. SANTOS	ALTER.TITUL.
930953/2023	JAKELINE S. BRITO	ALTER.TITUL.
931316/2023	JOAO P. A. JUNIOR	ALTER.TITUL.
931478/2023	JOSE C. S. SANTOS	ALTER.TITUL.
933159/2023	EDVALDO S. VIDAL	ALTER.TITUL.
934911/2023	MARCELO P. GASPAR	ALTER.TITUL.
935962/2023	MARIGENES M. FERREIRA	ALTER.TITUL.
941445/2023	IRBLA M. I. E. C. LTDA	REVIS.ÁREACONST.

Salvador,02 de Janeiro de 2024.

**ROGER GEBERS FREITAS**  
CCI-Coordenador de Cadastro

### EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
39841/2019	CONDER C. D. U. E. BAHIA	DESME.
45149/2020	SECRETARIA M. FAZENDA	DECRE.31232/2019
45878/2020	SEFAZ S. M. FAZENDA	DECRE.31232/2019
22780/2022	VALNISIA N. A. SANTOS	ALTER.TITUL.
23839/2022	LEAL P. LTDA	REVIS.PADRA.CONST.IMOVE.
25807/2022	CLAUDIA M. SANTOS	PRIME.LANÇ.PF
36881/2022	EMPRESA B. C. E. TELEGRAFOS	CANCE.INSCR.INEXI.IMÓVE.
925249/2023	ROSANGELA F. UZEL	ALTER.TITUL.
926648/2023	ROSANGELA E. JESUS	ALTER.LOGRA.
926907/2023	ISADORA M. CHAVES	ALTER.TITUL.
927249/2023	LUCIANO O. CARMO	ALTER.TITUL.
927476/2023	PATRICIA C. JESUS	ALTER.TITUL.
928923/2023	CONSTANTINO E. FUEZI	ALTER.LOGRA.
929047/2023	JORGE L. O. RIBEIRO	ALTER.TITUL.
929179/2023	JERUSA S. M. SANTOS	ALTER.LOGRA.
929566/2023	CRISTIANE F. BRITO	ALTER.LOGRA.
929591/2023	GREGORIO N. ROSA	REVIS.ÁREATERRE.
929967/2023	PAMELA S. ANDRADE	ALTER.TITUL.
930556/2023	JOMARIO C. BORGES	ALTER.TITUL.
930935/2023	CIVIL E. LTDA	IPTU/.LOCAÇ.AOMUNIC.
931686/2023	JOSE B. C. SANTOS	ALTER.TITUL.
932101/2023	JOSE N. A. COSTA	ALTER.TITUL.
932262/2023	MARIA J. F. SILVA	DESME.
936044/2023	JAILTON V. VIRGENS	REVIS.ÁREACONST.
936285/2023	MARCELO A. L. GUERRA	ALTER.CADAS.
936801/2023	JAQUISON J. SANTOS	ALTER.TITUL.
936901/2023	RITA C. S. MORAES	ALTER.CADAS.
937141/2023	ERONILDES G. R. B. MORTE	CANCE.INSCR.DUPLI.
937694/2023	TANIA M. L. COSTA	REVIS.ÁREACONST.
937888/2023	ROBERIO P. SANTOS	ALTER.TITUL.
939020/2023	HELENA C. P. MIRANDA	ALTER.CADAS.
939884/2023	ANTONIO C. V. SANTOS	ALTER.NATUR.OCUA.
939949/2023	DAVI A. S. LIMA	CADAS.
940246/2023	LIN HANG	CADAS.
940249/2023	JOAO F. CUNHA	CADAS.
940251/2023	SEBASTIAO A. MOURA	CADAS.
940253/2023	RAFAEL R. SANTOS	CADAS.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
940490/2023	ANTONIO J. BARBOSA	CADAS.
940491/2023	LUCIANO L. VIDAL	CADAS.
940507/2023	FABIOLA F. C. PUENTES	CADAS.
940510/2023	PAOLA O. SERGIO	CADAS.
940511/2023	LUCIANE C. R. REIS	CADAS.
940513/2023	EDELVITA S. S. F. C. CHENG	CADAS.
940516/2023	EDUARDO C. RIOS	CADAS.
940520/2023	EDUARDO S. MOURA	CADAS.
941619/2023	VIRGINIA F. MUNIZ	ALTER.TITUL.
941620/2023	BRUNA P. ANDRADE	ALTER.TITUL.
941621/2023	VALDILSON S. ANDRADE	ALTER.TITUL.
941623/2023	IGOR P. ANDRADE	ALTER.TITUL.
941697/2023	GILVAL D. PEREIRA	ALTER.CADAS.

Salvador,02 de Janeiro de 2024.

**ROGER GEBERS FREITAS**  
CCI-Coordenador de Cadastro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA NOSSOS TALENTOS - EDITAL

N.º 01/2024

A Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do **Processo Seletivo para o Programa Nossos Talentos**, nos termos da Lei Municipal nº 9.508/2020, de 12 de fevereiro de 2020, destinado a egressos do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal do Salvador, consoante às normas contidas nesse Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O presente processo seletivo será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

**1.1.1** A primeira seleção será prévia e parcial, a qual contará com 06 (seis) vagas de cargos em comissão, distribuídas em diversas áreas de atuações dos órgãos do Município.

**1.1.2** O Programa Nossos Talentos está previsto na Lei Municipal nº 9.508/2020.

**1.2** O Processo Seletivo para o Programa Nossos Talentos destina-se ao provimento de vagas de cargo em comissão e formação de cadastro de reserva.

**1.3** O servidor nomeado desenvolverá suas atividades no âmbito dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Salvador, objetivando oportunizar dar continuidade a experiência profissional no âmbito da Administração Direta do Município.

**1.3.1.** Será informado aos nomeados, pela Secretaria Municipal de Gestão, o órgão em que desenvolverá suas atividades, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

**1.4** O candidato ao Programa Nossos Talentos da Prefeitura Municipal do Salvador deverá observar a Lei Municipal nº 9.508/2020, as regras deste Edital e alterações posteriores que vierem a ser expedidas sobre a matéria.

**1.5** A remuneração do cargo está de acordo com o item 3.

**1.6** A jornada será de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

**1.7** O prazo de validade do Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Resultado Final ou se esgotar o cadastro reserva, o que primeiro ocorrer.

**1.8** O Resultado final será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM, disponível nos endereços eletrônicos [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) e [www.semge.salvador.ba.gov.br](http://www.semge.salvador.ba.gov.br), na área do Servidor.

#### 2. DAS VAGAS E PRÉ-REQUISITOS

**2.1.** São 06 (seis) vagas de cargos em comissão de Assistente Especial I.

**2.1.1** As 06 (seis) vagas estão distribuídas de acordo de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Gestão, atendendo, além da escolaridade no subitem 3.1, aos seguintes pré-requisitos:

- Ter concluído a formação que estagiou na Prefeitura Municipal do Salvador;
- Ter estagiado nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;
- Ter realizado o estágio não-obrigatório;
- Ter idade mínima de 18 anos;
- Realizado por no mínimo 01 (um) ano e o estagiário tenha sido desligado nos últimos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Edital.

#### 3. DO CARGO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

**3.1** As denominações dos cargos, escolaridade, vencimento inicial e a remuneração, estão



estabelecidos nas tabelas a seguir:

Tabela 3.1.1

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO INICIAL	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SISTÊMICAS	REMUNERAÇÃO TOTAL
ASSISTENTE ESPECIAL I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 848,89	R\$ 551,20	R\$ 1.400,09

3.2 O vencimento inicial dos cargos tem por base a Lei Municipal nº 9.702 de 05 de junho de 2023.

3.2.1 Os servidores nomeados farão jus a auxílio alimentação, transporte e as gratificações previstas nos incisos I e XXXI do art. 78 da Lei Complementar 01/1991, quando couber.

3.3 Os requisitos para investidura dos cargos em comissão deverão ser comprovados, pelos servidores nomeados até a data-limite especificada no respectivo Decreto de Nomeação, mediante apresentação de documento original e cópia para autenticação.

3.4 O servidor nomeado será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município do Salvador, instituído pela Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, e alterações posteriores.

3.5 As atribuições para o cargo constam no Anexo I deste Edital.

3.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas por meio eletrônico [www.nossotalentos.salvador.ba.gov.br](http://www.nossotalentos.salvador.ba.gov.br), das 08h do dia 08 de janeiro de 2024 até às 23h59 dia 12 de janeiro de 2024, observado horário oficial de Brasília/DF, ou quando atingido o quantitativo de inscrições, conforme subitem 4.1.2.

4.1.2 Serão permitidas 24 (vinte e quatro) inscrições para o Processo Seletivo e após atingir esse quantitativo, o campo de Inscrição será automaticamente desabilitado, impossibilitando que sejam realizadas novas inscrições.

4.1.3 O acesso ao preenchimento do formulário de inscrição se dará por meio do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

4.2 São condições para inscrição do candidato:

4.2.1 Ser egresso do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal do Salvador, tendo realizado o estágio por no mínimo 01 (um) ano e tendo sido desligado nos últimos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do Edital do Processo Seletivo.

4.2.2 Conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital e normas que regem o Programa Nossos Talentos da Prefeitura Municipal do Salvador e a Lei Municipal nº 9.508/2020;

4.2.3 Preencher os pré-requisitos de que trata o item 2.1.1 do presente Edital, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos para investidura de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após efetivada a inscrição.

4.3.1 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação apresentada, em qualquer etapa regida por este Edital, que implique no não preenchimento dos requisitos para a contratação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

4.4 As inscrições que não atenderem aos prazos fixados neste Edital serão canceladas, a qualquer tempo.

4.5 A Secretaria Municipal de Gestão não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis o direito à identificação por meio do seu nome social e direito à escolha de tratamento nominal.

4.8.1 O nome social deverá vir acompanhado, entre parêntese, do nome civil das pessoas travestis e transexuais, conforme Lei Municipal nº 9.859/2010.

4.8.2 Para inclusão do nome social na forma do item 4.8.1, o candidato deverá enviar a informação através de requerimento via e-mail [nossotalentos@salvador.ba.gov.br](mailto:nossotalentos@salvador.ba.gov.br), do dia 12 de janeiro de 2024.

4.8.3 O candidato deverá enviar, juntamente à solicitação a que se refere o item 4.8.2, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do nome social.

#### 5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo compreenderá as etapas de Entrevista e Dinâmica de Grupo, de caráter eliminatório e classificatório, nas formas do item 6 e 7 deste Edital.

5.2 O candidato deverá participar de ambas as etapas, para não ser eliminado do processo seletivo.

5.3 O candidato deverá se atentar para as informações da convocação, pois não será permitido alteração ou segunda chamada para a realização das etapas, sob nenhuma hipótese.

#### 6. DA ENTREVISTA INDIVIDUAL

6.1 A Secretaria Municipal de Gestão publicará a convocação, contendo local, datas e horários de realização da Entrevista Individual, no Diário Oficial do Município - DOM, disponível nos endereços eletrônicos [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) e no site [www.semge.salvador.ba.gov.br](http://www.semge.salvador.ba.gov.br), na área do Servidor.

6.2 A metodologia da Entrevista Individual consiste na análise das seguintes características comportamentais / habilidades pessoais:

CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO; APRENDIZAGEM ATIVA; CAPACIDADE DE RESOLVER PROBLEMAS COMPLEXOS; COMUNICAÇÃO; TRABALHO EM EQUIPE; CAPACIDADE DE USAR A TECNOLOGIA NO TRABALHO.

6.3 Será classificado para a etapa de Dinâmica de Grupo o candidato que obtiver até a 15ª (décima quinta) posição no resultado da Entrevista Individual.

6.3.1 Na hipótese de igualdade da pontuação da entrevista, será adotado como critério de desempate: a) Idade maior.

#### 7. DA DINÂMICA DE GRUPO

7.1 A Secretaria Municipal de Gestão publicará a convocação contendo local, datas e horários de realização da Dinâmica de Grupo no site [www.semge.salvador.ba.gov.br](http://www.semge.salvador.ba.gov.br), na área do Servidor.

7.2 Será convocado para participar da Dinâmica de Grupo o candidato que obtiver classificação na forma do item 6.3 deste Edital.

7.3 A metodologia da Dinâmica de Grupo consiste na análise das seguintes características comportamentais / habilidades pessoais:

CAPACIDADE DE RESOLVER PROBLEMAS COMPLEXOS E TRABALHO EM EQUIPE

#### 8. DO RESULTADO FINAL

8.1 Os candidatos que alcançarem a média de pontuação igual ou superior a 6.0 nas etapas de Entrevista e Dinâmica de Grupo serão classificados no Resultado Final, em ordem decrescente.

8.2 Para o Resultado Final, serão adotados como critérios de desempate:

- Maior tempo no estágio na Prefeitura de Salvador;
- Maior nota na Dinâmica de Grupo;
- Idade maior.

8.3 Serão eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 6.0 ou não cumprirem o disposto na Lei Municipal nº 9.508/2020, a qualquer tempo.

8.5 A Secretaria Municipal de Gestão publicará o Resultado Final, contendo a relação dos candidatos classificados, no Diário Oficial do Município - DOM, disponível nos endereços eletrônicos [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) e [www.semge.salvador.ba.gov.br](http://www.semge.salvador.ba.gov.br), na área do Servidor.

#### 9. DA NOMEAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE

9.1 Os candidatos serão nomeados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

9.2 Os candidatos deverão se apresentar no local, data e horário determinados no Decreto de Nomeação, para análise dos documentos descritos no subitem 9.2.3 e para assinatura do Termo de Posse.

9.2.3 Os candidatos nomeados deverão comparecer e apresentar os originais e cópias da seguinte documentação:

- Documento de Identificação original com foto;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de Eleitor;
- Programa de Integração Social - PIS;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Certidão de Casamento e/ou Certidão de Nascimento de dependente, se houver;
- Foto 3x4 digitalizada.
- Comprovante de residência com CEP, emitido no máximo há 3 (três) meses;
- Certificado de conclusão do curso, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino;

9.3 O prazo de exercício dos cargos do Programa Nossos Talentos é improrrogável e não poderá ultrapassar 02 (dois) anos.



## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** A prestação de declaração falsa ou inexata e a não apresentação de quaisquer documentos exigidos, ainda que verificadas posteriormente, implicarão na eliminação do candidato do processo seletivo.

**10.2** A inscrição no Processo Seletivo, para todo e qualquer efeito, exprime aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**10.3** As nomeações dos candidatos dependerão da conveniência administrativa, do interesse público, da existência de vagas e de previsão orçamentária.

**10.4** As nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, disponível nos endereços eletrônicos [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) e [www.semge.salvador.ba.gov.br](http://www.semge.salvador.ba.gov.br), na área do Servidor.

**10.5** A classificação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da Administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital, especialmente, em observância dos limites estabelecidos para despesas com pessoal, previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**10.6** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, disponível nos endereços eletrônicos [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) e [www.semge.salvador.ba.gov.br](http://www.semge.salvador.ba.gov.br), na área do Servidor, obedecendo aos prazos de republicação.

**10.7** A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

**10.8** Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 02 de janeiro de 2024.

**MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES**

Diretora de Gestão de Pessoas

### ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DO CARGO - EDITAL N.º 01/2024

CARGO - ASSISTENTE ESPECIAL I	
ATRIBUIÇÕES	PRESTAR ASSISTÊNCIA NAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS E NA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO DA UNIDADE À QUAL ESTEJA VINCULADO.

### ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL N.º 01/2024

EVENTOS	
INSCRIÇÕES	08 A 12/01/2024
CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E DINÂMICA DE GRUPO	15 A 17/01/2024
REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS	23 E 24/01/2024
REALIZAÇÃO DA DINÂMICA DE GRUPO	26/01/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	31/01/2024
CAPACITAÇÃO	A DEFINIR

## AVISO

O Secretário Municipal de Gestão informa que: Ficam anuladas a desclassificação e a manutenção de desclassificação do candidato abaixo indicado, publicadas, respectivamente, no DOM n.º 6.105 de 30 de maio de 2014 e no DOM n.º 6.182 de 24 de setembro de 2014, do Concurso Público - Edital n.º 01/2011, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 8069363-85.2021.8.05.0001.

**CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SMS / PSF / 40H**

### AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
FABIO MACHADO COUTINHO	776.96X.XXX-XX	224º	8069363-85.2021.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 02 de janeiro de 2024.

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário

## AVISO

O Secretário Municipal de Gestão informa que: Ficam anuladas a desclassificação e a manutenção de desclassificação do candidato abaixo indicado, publicadas, respectivamente, no DOM n.º 6.113 de 11 de junho de 2014 e no DOM n.º 6.182 de 24 de setembro de 2014, do Concurso Público - Edital n.º 01/2011, em cumprimento à decisão, com trânsito em julgado, prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0022229-51.2014.8.05.0000.

**CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO - SMS / - / 30H**

### AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
LUCAS VINICIUS DO AMARAL ALVES	029.86X.XXX-XX	17º	0 0 2 2 2 2 9 - 51.2014.8.05.0000

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 02 de janeiro de 2024.

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário

## AVISO

### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2011 - SMS

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **CONVOCA em cumprimento à decisão transitada em julgado, proferida no Processo Judicial abaixo citado**, o seguinte candidato, a comparecer à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada na Rua Horácio Cesar, n.º 64, Bairro 2 de julho - Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados à partir do primeiro dia útil após esta publicação, para agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato no endereço citado acima.

O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis. Na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

Caso não haja mais interesse, solicitamos que, mediante declaração escrita e assinada de próprio punho, protocolize na SEMGE o quanto antes sua desistência ao certame.

**CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO - SMS / - / 30H**

### AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
LUCAS VINICIUS DO AMARAL ALVES	029.86X.XXX-XX	17º	0022229-51.2014.8.05.0000

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 02 de janeiro de 2024.

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário

## AVISO

### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2011 - SMS

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **CONVOCA sub judice em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial abaixo citado**, o seguinte candidato, a comparecer à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada na Rua Horácio Cesar, n.º 64, Bairro 2 de julho - Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados à partir do primeiro dia útil após esta publicação, para agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato no endereço citado acima.

O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis. Na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

Caso não haja mais interesse, solicitamos que, mediante declaração escrita e assinada de próprio punho, protocolize na SEMGE o quanto antes sua desistência ao certame.

**CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SMS / PSF / 40H**

### AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
FABIO MACHADO COUTINHO	776.96X.XXX-XX	224º	8069363-85.2021.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 02 de janeiro de 2024.

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****AVISO DE COTAÇÃO 01/2024**

A Secretaria Municipal da Educação de Salvador, por intermédio da Gerência Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá até o dia 09 de janeiro de 2024, através do e-mail [bancodepreco@educacaosalvador.net](mailto:bancodepreco@educacaosalvador.net), cotação de preço para contratação de licença de plataforma educacional da língua inglesa.

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone (71) 3202-3083, para obtenção da especificação do objeto e esclarecimentos de dúvidas.

Salvador/BA, 02 de janeiro de 2024.

**GEUSA FABRINE SARAIVA**  
Gerência Administrativa

**AVISO DE COTAÇÃO 02/2024**

A Secretaria Municipal da Educação de Salvador, por intermédio da Gerência Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá até o dia 09 de janeiro de 2024, através do e-mail [bancodepreco@educacaosalvador.net](mailto:bancodepreco@educacaosalvador.net), cotação de preço para contratação de empresa especializada na área editorial de livros da língua espanhola.

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone (71) 3202-3083, para obtenção da especificação do objeto e esclarecimentos de dúvidas.

Salvador/BA, 02 de janeiro de 2024.

**GEUSA FABRINE SARAIVA**  
Gerência Administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE TORSO P/ TREINAMENTO INTUBAÇÃO ORO/NASOTRAQUEAL ADULTO, SIMULADOR PARTO P/ TREINAMENTO, MANEQUIM TREINAMENTO PERNA ADULTO P/ INFUSÃO INTRAOSSEA e MANEQUIM PERNA INFANTIL P/ TREINAMENTO- ESCOLA DE SAÚDE**

**COTAÇÃO DE PREÇO Nº 471/2023 - PROC. Nº 252329/2023**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 e-mail: [searp.sms@salvador.ba.gov.br](mailto:searp.sms@salvador.ba.gov.br), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO**  
Coordenador Administrativo

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE APARELHO ULTRASSONOGRÁFIA PORTÁTIL P/ ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR.**

**COTAÇÃO DE PREÇO Nº 472/2023 - PROC. Nº 252504/2023**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: [searp.saude4@salvador.ba.gov.br](mailto:searp.saude4@salvador.ba.gov.br), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 29 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO**  
Coordenador Administrativo

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE TOLDO COM COBERTURA EM LONA VINÍLICA NA COR BRANCA, ESP. = 0,5 mm TRATAMENTO ANTI-CHAMA**

**COM PROTEÇÃO UV, TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, GALVANIZADO A FOGO COM FACILIDADE DE MONTAR E DESMONTAR, EM FORMATO DE PIRÂMIDE ( TAM 3 X 3, 4 X 4, 6 X 6 e 9 X 9 ) e LONA VINÍLICA NA COR BRANCA, ESP. = 0,5 mm TRATAMENTO ANTI-CHAMA COM PROTEÇÃO UV, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, GALVANIZADO A FOGO COM FACILIDADE DE MONTAR E DESMONTAR, EM FORMATO DE PIRÂMIDE, COM TAMANHO PARA TOLDO (3X3M, 4X4M, 6X6M e 9X9M), SENDO A INSTALAÇÃO DETERMINADA NO LOCAL INDICADO.**

**COTAÇÃO DE PREÇO Nº 473/2023 - PROC. Nº 239325/2023**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: [searp.saude4@salvador.ba.gov.br](mailto:searp.saude4@salvador.ba.gov.br), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 29 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO**  
Coordenador Administrativo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para aquisição de MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS (BOTIJÃO DE GÁS 13 KG; KIT REGULADOR E MANGUEIRA PARA GÁS; MESA COM 4 CADEIRAS EM AÇO TUBULAR E TAMPO DE GRANITO; CAMA BOX SOLTEIRO; SMART TV 43 POLEGADAS COM CONVERSOR DIGITAL; SUPORTE PARA TV ARTICULADO, DE PAREDE; ANTENA DIGITAL INTERNA; VENTILADOR DE MESA 40 CM) para atendimento das demandas das unidades habitacionais da ampliação do Projeto Moradia Assistida.

As propostas deverão ser apresentadas até dia 07 de janeiro de 2024.

O processo administrativo nº. 249035/2023 referente ao objeto da presente cotação se encontra na SEMPRE. Tel. (71) 3202-2329 / 2346 e-mail: [cotacao.sempre@salvador.ba.gov.br](mailto:cotacao.sempre@salvador.ba.gov.br), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 02 de janeiro de 2024.

**GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS**  
Coordenador Administrativo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP****Guarda Civil Municipal - GCM****PRORROGAÇÃO DE POSSE Nº 03/2023****CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2019**

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "K" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.731 de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

- 1- Deferir o pedido formulado pelo candidato abaixo, que solicitou prorrogação de posse.
  - 2- Considerar prorrogado a posse por mais 15 (quinze) dias, do candidato abaixo, em face do deferimento do pedido.
- Nomeado através do DOM nº 8.643 de 20/10/2023.

**CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 40H**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ALEX DA HORA PINHEIRO	926119903	806.96X.XXX-XX	51	378º

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 02 de janeiro de 2024.

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Inspetor Geral



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000.  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo  
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia  
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração  
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diariooficial@salvador.ba.gov.br](mailto:diariooficial@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.